

# Relatório de VISITAS PRISIONAIS

ACRE | 2019



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**Presidente Interino do CNMP**

Alcides Martins

**Conselheiros**

Orlando Rochadel Moreira (Corregedor Nacional)

Fábio Bastos Stica

Valter Shuenquener de Araújo

Luciano Nunes Maia Freire

Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Sebastião Vieira Caixeta

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da CSP)

Lauro Machado Nogueira

Leonardo Accioly da Silva

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Otávio Luiz Rodrigues Jr.

**Secretário-Geral Adjunto do CNMP**

Roberto Fuina Versiani

**Membros auxiliares da CSP**

Antonio Henrique Graciano Suxberger

Vanessa Wendhausen Cavallazzi

**Servidoras da CSP**

Amanda Sanches Daltro de Carvalho

Pâmela Patrícia Silva Souza

Thays Rabelo da Costa

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1 METODOLOGIA DE TRABALHO: A VISITA INSTITUCIONAL.....	11
2. UM BREVE CENÁRIO SOBRE O SISTEMA PRISIONAL NACIONAL E DO ESTADO DO ACRE.....	19
3. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE NA TEMÁTICA DE EXECUÇÃO PENAL.....	39
4. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 20/2007, 56/2010 E 129/2015.....	42
5. VISITA INSTITUCIONAL.....	46
5.1 REUNIÃO COM O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E FISCALIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS, COM O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS E COM A PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E FISCALIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS.....	47
5.2 REUNIÃO COM A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E COM O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE.....	50
5.3 REUNIÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	53
5.4 REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E COM O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE.....	56
5.5 REUNIÃO COM O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE.....	59
5.6 VISITA AO COMPLEXO PENITENCIÁRIO FRANCISCO D'OLIVEIRA CONDE.....	61
5.7 REUNIÃO COM MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.....	64
6. CONCLUSÕES.....	65
7. REFERÊNCIAS.....	68

## LISTA DE ABREVIATURAS

- ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
- CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- CPP – Código de Processo Penal
- CSP – Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
- FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional
- LEP – Lei de Execução Penal
- MP – Ministério Público
- MP/AC – Ministério Público do Estado do Acre
- MPF – Ministério Público Federal
- OAB – Ordem dos Advogados no Brasil
- OEA – Organização dos Estados Americanos
- PIC – Procedimento Interno de Comissão
- SIP – Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público

## APRESENTAÇÃO

O descortinar dos números do sistema penitenciário a partir do *Projeto Sistema Prisional em números*, em 2018, sublinhou a grave e difícil realidade das condições de encarceramento, de violação de direitos humanos no âmbito dos cárceres brasileiros, bem como as inequívocas deficiências estruturais na gestão administrativa penitenciária.

Se, por um lado, a realidade desvelada pelos números evidenciou uma crise sistemática e generalizada no sistema prisional do País, as vivências tidas, por outro lado, pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, ao longo das visitas técnicas empreendidas nos anos de 2017 e 2018, deram luz a práticas transformadoras na implementação de políticas públicas capazes de impelir a superação do referido cenário.

Importantes projetos no incremento do número de presos em atividades laborais, no fornecimento de assistência básica de saúde aos internos, no desenvolvimento de atividades educacionais e de leitura, na conformação da segurança dinâmica de unidades prisionais, no uso dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e na participação da comunidade na formulação da política prisional puderam ser experimentados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e Pública.

E é, exatamente, o papel multiplicador de boas práticas o móvel das visitas institucionais a serem realizadas por este órgão finalístico em 2019. O Ministério Público, como um importante ator no sistema de Justiça brasileiro, é um dos principais *players* no diálogo democrático e interinstitucional imprescindível à formulação de políticas públicas seja na seara prisional seja na segurança pública.

A atuação em tela, no entanto, não pode ser levada a cabo unicamente sob o viés do enfrentamento e da judicialização de demandas. Como verdadeiro processo construtivo que é, carece de diálogo democrático e interinstitucional entre os órgãos

que compõem o sistema de justiça brasileiro e a institucionalidade do Poder Executivo, num trabalho delicado de costura que mire não só a otimização de recursos públicos para a construção de novas unidades, mas também (i) a configuração de estratégias de gestão prisional que minimizem as explosões carcerárias; (ii) a definição de ações calcadas no Protocolo de Istambul, que facilitem a responsabilização dos autores de delitos de homicídio, tortura e maus-tratos praticados intramuros; (iii) a criação de alternativas de capacitação para o trabalho; (iv) a oferta de ensino na seriação adequada para o público visado; (v) a observância das nuances que envolvem a temática de gênero no cárcere; (vi) o estabelecimento de estratégias de saúde prisional que minimizem as endemias de pertinência, com efeitos trágico para aqueles que se acham privados de liberdade e (vii) a concepção de protocolos de enfrentamento de organizações criminosas que se enraízem no sistema prisional, dentre tantos outros temas prioritários.

Como destacado, essa não é uma tarefa para uma única instituição, mas para um conjunto articulado de instituições, onde o Ministério Público brasileiro, pelas feições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, desempenha papel central de aglutinação dos *stakeholders*, de catalisação dos processos sociais e de monitoramento da implementação das soluções.

Nesse contexto, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP) aparece como órgão de fomento *da atuação dos membros do MP em ações de coalização e saneamento da crise no sistema penitenciário*.

Para tanto, a CSP vem realizando visitas a unidades da Federação para conhecer boas práticas ministeriais nos seus eixos de atribuição; intercambiá-las; promover o necessário estreitamento de parcerias e acompanhar *in loco* as providências judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público para a resolução das instabilidades no sistema prisional.

Imbuída desses objetivos, a Comissão procedeu visita institucional ao Estado do Acre, sendo o presente relatório resultado das vivências identificadas na inspeção ao sistema prisional local e nas reuniões com autoridades locais do Ministério Público e do Poder Executivo, conjugado à análise de dados do *Sistema Prisional em números*.

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público, dentre as suas inúmeras e relevantes tarefas, o controle externo da atividade policial<sup>1</sup>; a promoção privativa da ação penal pública pela prática de crimes de tortura e maus-tratos<sup>2</sup>; o poder de investigação de tais delitos<sup>3</sup> e o zelo pelo efetivo respeito dos agentes públicos aos direitos assegurados pela Carta Federal.<sup>4</sup>

Côncio da substancial importância da funções institucionais enfocadas para a manutenção do Estado Democrático de Direito, o Conselho Nacional do Ministério Público, criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45 e instalado no dia 21 de junho de 2005, vem empreendendo esforços no sentido de promover o seu fortalecimento tanto por meio de ações de capacitação quanto pela edição de resoluções que disciplinam as visitas a estabelecimentos prisionais e delegacias de polícia, pela constituição de bancos de dados destinados a dar transparência a apuração de delitos desta natureza e a alimentar a atuação ministerial como indutor de políticas públicas<sup>5</sup>.

Bem por isso, o fortalecimento do controle externo da atividade policial, o aperfeiçoamento do sistema prisional e as medidas alternativas à prisão e o fortalecimento à prevenção e a repressão de crimes graves estão estratificados no Mapa Estratégico do CNMP como três de seus objetivos institucionais.<sup>6</sup>

Nesse viés, às Comissões permanentes, como órgãos finalísticos do CNMP, nos termos do art. 3º do seu Regimento Interno, voltados à concretização de tais

---

<sup>1</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso VII. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>2</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso I. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>3</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso IX. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>4</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso II. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2018.

<sup>5</sup> Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução CNMP nº 20/2007; Resolução 56/2007. Resolução 129/2015.

<sup>6</sup> Conselho Nacional do Ministério Público. Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público. Ação Nacional nº 15 e Ação Nacional nº 18.

objetivos, incumbem a elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário ou a realização de atividades específicas, desempenhando papel fundamental no fortalecimento, no aprimoramento e na integração do Ministério Público.

Em particular, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, nos ditames do art. 31, IV, do Regimento Interno, tem por função realizar estudos e trabalhos voltados à busca por soluções para os graves problemas do sistema prisional brasileiro, à fiscalização das condições de encarceramento de presos e à adoção de medidas para o aperfeiçoamento do controle externo da atividade policial.

Outrossim, é o órgão responsável pelo fomento da atuação ministerial no controle externo da atividade policial e na segurança pública, seja pela promoção de estudos, seja pela realização de ações destinadas ao regular desempenho e ao aperfeiçoamento das respectivas funções institucionais.

Dentre as atividades da Comissão, destacam-se, de um lado, a análise e o estudo de questões no âmbito de Procedimentos Internos de Comissão (PIC), que podem resultar na adoção de providências para o aperfeiçoamento das atividades correlatas, bem como na realização de visitas aos estabelecimentos prisionais, às delegacias de polícia e aos demais órgãos afins. De outro lado, o acompanhamento e a sistematização dos dados colhidos em visitas técnicas a estabelecimentos prisionais, a partir do disposto da Resolução CNMP nº 56, 22 de junho de 2010.

Os dados em questão, agora disponíveis integralmente no site do CNMP, por meio do **Sistema Prisional em Números**, abrem espaço para que se acompanhe não só as inspeções às unidades prisionais, mas possibilitam, também, a formação de um quadro acerca da situação dos estabelecimentos carcerários; das taxas de capacidade e de ocupação; o perfil das pessoas encarceradas; a metodologia de separação de presos empregada pelos gestores prisionais; a assistência material e à saúde dos custodiados; a integridade física dos presos, incluindo quantidade de suicídios,

homicídios, mortes, presos com ferimentos e lesões corporais; assistência jurídica, educacional e recreativa aos custodiados.

Essa atuação uniforme do CNMP, dirigida às distintas realidades dos Ministérios Públicos estaduais e dos ramos do Ministério Público da União, guarda relevância pelo fato de que os dados reunidos tanto por este Conselho Nacional quanto pelas instâncias do Poder Executivo indicam uma substancial assimetria da questão prisional nas distintas unidades da Federação brasileira. Para além da compreensão de que a questão carcerária no Brasil enfrenta problemas graves decorrentes de *déficit* de vagas do sistema prisional, notam-se assimetrias igualmente no tratamento do preso provisório (*pre trial custody*) e no recorte etário e social das pessoas encarceradas.

Ante o suso espectro, ressaí em importância o acompanhamento pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da supramencionada Comissão, das medidas extrajudiciais e judiciais adotadas pelo Ministério Público em situações de crise penitenciária, notadamente porque o novo perfil constitucional do Ministério Público, como agente de transformação social, exige uma atuação mais resolutiva tanto para o resguardo das liberdades públicas e da integridade física do indivíduo, quanto para implementação eficiente do direito à segurança pública.

Ademais, a crise do sistema carcerário brasileiro – que levou ao reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, do “estado de coisas inconstitucional” no sistema prisional, ante a ocorrência de violação massiva de direitos fundamentais dos presos, resultante de ações e omissões dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando considerado o quadro de superlotação carcerária e das condições degradantes das prisões do País – remonta, para resolução dos graves e sistêmicos problemas, à interlocução e às ações de coalização entre várias instituições e atores de execução penal e do sistema de Justiça, assumindo o Ministério Público um papel de protagonismo.

É com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério Público brasileiro em relação à crise que assola o sistema prisional nacional e, bem assim, de auxiliar na resolução das questões postas, a partir do estabelecimento de canais de diálogo com as demais instituições do sistema de justiça, que a CSP tem instaurado procedimentos internos de comissão para acompanhar processos de conflagração em unidades prisionais ou crimes graves de tortura, maus-tratos ou de abuso de poder.

Mirando a obtenção de uma visão multifacetada do quadro estadual do Acre, a partir das informações constantes de procedimentos internos e do Sistema Prisional em números, a CSP decidiu realizar visita técnica à unidade ministerial, incluindo reuniões com os membros do Ministério Público Estadual e outras autoridades do Poder Executivo estadual.

Como uma breve exposição dos encontros institucionais e de um retrato do sistema carcerário do Estado do Acre, apresenta-se o presente Relatório, com o diagnóstico deste órgão de controle nacional sobre a atuação do Ministério Público, e as assimetrias locais observadas em temas de distintas ordens (social, econômica, educacional, trabalho), para compreensão de que a questão carcerária no Brasil enfrenta problemas graves que vão além do mero *déficit* de vagas.

## **1.1 METODOLOGIA DE TRABALHO: A VISITA INSTITUCIONAL**

Com o desiderato de conferir maior efetividade à visita institucional, a CSP, lastreando-se nas informações constantes do Sistema Prisional em números, oficiou o Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do Ofício nº 67/2019/CSP, datado de 2 de maio de 2019, apresentando-lhe os propósitos da visita e a equipe designada da Comissão Finalística para sua consecução, bem como lhe solicitando as articulações necessárias para aproximação com os atores locais e para o apoio logístico de transporte e segurança.

Em etapa preparatória da visita, procedeu-se à realização de estudos preliminares sobre as unidades prisionais do referido Estado da Federação, bem como à análise das informações já prestadas pela unidade ministerial no bojo de Procedimentos Internos de Comissão.

A partir de tais substratos, a ação foi estruturada, contando com espaços de interlocução com a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, com o Centro de Apoio Operacional de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios, com o Centro de Apoio Operacional de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais, com o Ministério Público do Trabalho e Federal, assim como com os órgãos do Poder Executivo local, nos termos da seguinte programação:

**DIA 2 | 6 | 2019 – DOMINGO**

---

Deslocamento ao Estado do Acre

**DIA 3 | 6 | 2019 – SEGUNDA-FEIRA**

---

**9h** – Reunião com o Centro de Apoio Operacional de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios, com o Centro de Apoio Operacional de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais e com a Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios  
Local: Sede do Ministério Público do Estado do Acre.

**11h** - Reunião com a Procuradora-Geral de Justiça, KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES, e com o Corregedor-Geral CELSO JERÔNIMO DE SOUZA  
Local: Sede do Ministério Público do Estado do Acre.

**12h | 14h** – Almoço

**14h** - Reunião com o Ministério Público do Trabalho  
Local: Sede do Ministério Público do Trabalho

**15h**– Reunião com o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), PAULO CÉSAR ROCHA DOS SANTOS, e com o Diretor-Presidente do Instituto de

Administração Penitenciária, LUCAS BOLZONI

Local: Sede da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança pública

**17h** – Reunião com o Governador GLADSON DE LIMA CAMELI

Local: Sede do Gabinete do Governador.

---

**DIA 4 | 6 | 2019 – TERÇA-FEIRA**

**9h** – Visita ao Complexo Penitenciário Francisco d’Oliveira Conde (Unidade Masculina e Feminina)

Local: Estr. Dias Martins, 6700, Rio Branco – AC

**12h | 14h30** – Almoço

**15h** - Reunião com Ministério Público Federal

Local: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia

**16h30** – Reunião com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional no Acre

Local: Palácio da Advocacia Florindo Silvestre Poersch – OAB/AC, Alameda Ministro Miguel Ferrante, 450, Bairro Portal da Amazônia

Participaram da citada visita institucional o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Dermeval Farias Gomes Filho e os Conselheiros Nacionais Sebastião Vieira Caixeta, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, Erick Venâncio Lima do Nascimento, bem como a Membro Auxiliar da Comissão Prisional, Vanessa Cavallazzi, e a Assessora-Chefe da Comissão Prisional, Thays Rabelo da Costa.

Anteriormente à realização a visita técnica, a CSP solicitou ao Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do Ofício nº 73/2019/CSP, datado de 21 de maio de 2019, resposta, com o objetivo de subsidiar a produção do presente relatório, aos seguintes quesitos técnicos:

**VISITA INSTITUCIONAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**

**I - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES DE SISTEMA PRISIONAL:**

- 1) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Acre quanto à distribuição das atribuições de Execução Penal em Promotorias Criminais,

Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações? Se existente o ato normativo, como são definidas as atribuições?

2) As atribuições de execução penal são exclusivas de determinadas Promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas? Há atribuição na área de tutela coletiva para sistema prisional?

3) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Acre quanto à distribuição das responsabilidades pelas inspeções carcerárias determinadas pela Resolução CNMP nº 56/2010? Há atribuição desses promotores para o acompanhamento das irregularidades eventualmente detectadas?

4) Há canal institucional direcionado ao recebimento de reclamações relacionadas com o sistema prisional? Se sim, qual e como funciona?

5) O Ministério Público do Estado do Acre promove capacitação de seus membros para identificação de práticas de tortura no sistema prisional (Protocolo de Istambul)? Se sim, como e com qual periodicidade?

6) Quais as medidas adotadas pela Corregedoria local quanto ao não cumprimento, pelos membros do Ministério Público do Estado do Acre, das inspeções prisionais, em atenção ao calendário estabelecido pela Resolução CNMP nº 56/2010?

7) Há algum protocolo, norma interna ou manual no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre que regulamente quais os parâmetros mínimos de observância do membro para que realize as inspeções prisionais? Se sim, quais e ele é efetivamente observado?

8) Conforme o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, exarado no bojo do TC 026.096/2017-0, o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi objeto de dois repasses obrigatórios de recursos, no total global de R\$ 1.799.804.999,88. Segundo o documento em questão, na primeira transferência, realizada em dezembro de 2016, a União disponibilizou aos estados e ao DF (às 27 UFs, portanto) cotas individuais idênticas de R\$ 44.784.444,44, sendo R\$ 31.944.444,14 destinados à geração de vagas prisionais e R\$ 12.840.000,00 dirigidos ao aparelhamento e à modernização, totalizando R\$ 1.209.179.991,78. No segundo repasse, ocorrido em dezembro de 2017, quando também todas as UFs foram favorecidas, os montantes individuais variaram de estado a estado (ou DF), tendo o Estado do Acre recebido o valor total de R\$ 16.266.404,94. Por fim, o relatório do TCU informa que, em janeiro de 2018, o Estado do Acre só havia executado 7,69% dos recursos repassados em dezembro de 2016 (R\$ 2.458.025,43). Assim, necessário perquirir quais iniciativas, medidas judiciais e extrajudiciais e projetos adotados pelo MP/AC na fiscalização e aplicação dos recursos acima mencionados?

9) Qual órgão é responsável pela coordenação e controle da gestão de vagas no sistema prisional do Estado?

10) O Estado do Acre aderiu à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)? Caso não, quais são as medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público do Estado para implementação de ações em saúde no ambiente prisional?

11) Foi instituído algum Comitê, Grupo ou Gabinete de Gerenciamento de Crise no âmbito do Ministério Público para adoção centralizada das providências e medidas idôneas a resolução da crise ou houve participação do Ministério Público do Estado do Acre em eventual outro colegiado de segurança pública e crise?

12) Quais são os canais e estratégias de comunicação adotadas pelo Ministério Público para divulgar à sociedade as providências por ele adotadas para enfrentamento da crise, bem como, internamente, aos demais membros do Ministério Público?

13) A comissão acompanha, ainda, a implementação das audiências de custódia, com efetiva participação do Ministério Público, em todo País, através do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000300/2016-64 (Recomendação CNMP nº 28/2015). Quanto à participação dos membros do Ministério Público do Estado do Acre, esta unidade informou que foi editado o Ato PGJ 39/2015, delegando ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos e Institucionais atribuição para elaborar a escala de rodízio das unidades ministeriais, bem como designar os Promotores de Justiça que officiarão nas audiências de apresentação na Comarca de Rio Branco. Em informações atualizadas prestadas em maio de 2018, o Ministério Público local afirmou que todas as comarcas do Estado do Acre realizam audiências de apresentação, exceto no que se refere às comarcas não instaladas de Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Jordão e Santa Rosa do Purus, de modo que as Comarcas da Capital e de Cruzeiro do Sul realizam diariamente as audiências de custódia, inclusive durante os finais de semana, em regime de plantão. As demais comarcas do Estado realizam audiências de custódia durante os dias úteis, sem embargo da comunicação aos juízes plantonistas nos demais dias, cabendo a estes, excepcionalmente e à vista das peculiaridades do caso concreto, realizarem a audiência de apresentação durante feriados e finais de semana.

Atualmente, as audiências de custódia estão sendo realizadas em todas as comarcas? A participação dos membros do MP é efetiva nessas audiências? Como foi ou está sendo realizado o processo de interiorização das audiências de custódia no Estado?

14) No Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000033/2017-14, a CSP realiza estudos sobre as atribuições das Promotorias de Execução Penal e as de

Defesa dos Direitos Coletivos no Ministério Público de todo País, bem como sobre a existência de Promotoria de Justiça com atribuição específica na área de Tutela Coletiva na execução penal/sistema prisional. Nas informações do MP/RN, consta que a unidade ministerial em questão não possui em sua estrutura uma Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Coletivos, sendo que a atribuição específica na área coletiva na execução penal/sistema prisional é exercida, na Capital do Estado, pela Promotoria de Justiça Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios, e, no interior, por cada Promotoria com atribuição inerente. Sendo assim, indaga-se quais os resultados advindos dessa divisão da atribuição de tutela difusa no sistema prisional?

15) A temática do sistema prisional consta do planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Acre? Quais as políticas ministeriais sobre o sistema prisional estão programadas e destas, quais já foram cumpridas ou estão em andamento? Quais são as linhas de atuação nesta questão definidas a partir da Procuradoria-Geral de Justiça e do Centro de Apoio Operacional Criminal?

16) Segundo os dados do *Sistema Prisional em números* (3º trimestre de 2018), a cada interno no sistema carcerário local, tem-se o quantitativo de 4,7 gramas de entorpecentes. Nesse ponto, diversas notícias em meios midiáticos (<https://www.acre.com.br/mais-um-detento-e-encontrado-morto-na-foc/>) apontam a ocorrência de mortes de internos por overdose. Diante de tal quadro, quais são as medidas adotadas pelo Ministério Público para fomentar o maior controle de substâncias ilícitas nos estabelecimentos prisionais?

## **II - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL:**

1) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Acre quanto à distribuição das atribuições de controle externo da atividade policial em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações?

2) Se existente o ato normativo, como são definidas as atribuições de controle concentrado e difuso da atividade policial?

3) As atribuições de controle externo da atividade policial são exclusivas de determinadas promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas?

4) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Acre quanto à distribuição das atribuições para as visitas semestrais às unidades policiais determinadas pela Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 (Delegacias de Polícia Civil, órgãos de Perícia Criminal, Medicina Legal e Estabelecimentos Militares Estaduais)?

5) No âmbito do controle difuso da atividade policial, há tramitação direta do inquérito policial para o Ministério Público do Estado do Acre?

6) Há canal institucional direcionado ao recebimento de reclamações relacionadas com a atividade policial? Se sim, qual e como funciona?

7) Há sistema informatizado referente ao encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Acre das ocorrências policiais, das notícias-crimes e seus desdobramentos? Se não, como a unidade ministerial obtém acesso aos dados necessários ao efetivo controle externo da atividade policial? Há produção de estatísticas e atividade de inteligência a partir das informações produzidos com o tratamento dos dados?

8) Como ocorre o acompanhamento, no exercício do controle externo da atividade policial, das ocorrências envolvendo requisição de laudos técnicos e apreensão de objetos, principalmente armas e entorpecentes, notadamente no que atine à instauração de procedimento investigatório e ao armazenamento dos itens citados?

9) Como é feito o controle do quantitativo de ocorrências policiais e a instauração do respectivo procedimento de investigação? Quais são as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado do Acre quanto a isso?

10) Diante da realização de visitas ordinárias a unidades policiais e órgãos assemelhados, quais são as medidas adotadas pelo Ministério Público que permitem identificar as vulnerabilidades e irregularidades ocorridas na atividade policial, para fins de adoção das providências correlatas a apuração de responsabilidades?

11) Há algum protocolo, norma interna ou manual no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre que regulamente quais os parâmetros mínimos de observância do membro para que realize as visitas ordinárias a unidades policiais e órgãos assemelhados? Se sim, quais e ele é efetivamente observado?

12) Quais as medidas adotadas pela Corregedoria local quanto ao não cumprimento pelos membros do Ministério Público do Estado do Acre das visitas ordinárias em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares, em atenção à Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007?

13) Quais os procedimentos, nos casos de morte decorrente de intervenção policial, adotados pelo órgão de execução do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, para verificar se as providências elencadas na referida norma foram observadas no caso concreto e quais as medidas adotadas pelo *Parquet*, nos casos de não observância?

14) Quais as dificuldades encontradas pelo Ministério Público do Estado do Acre para o preenchimento adequado das ocorrências elencadas na Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, no Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, e os seus respectivos acompanhamentos?

15) O Ministério Público do Estado do Acre promove capacitação de seus membros para controle externo da atividade policial? Se sim, como e com qual periodicidade?

### **III - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

1) Quais são as regras definidas quanto à distribuição das atribuições na área de segurança pública e crime organizado em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações? Essas atribuições são exclusivas de determinadas promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas?

2) Há atividade de inteligência a partir das informações produzidas nesses núcleos com atribuições na área de segurança pública e crime organizado?

3) No Estado do Acre, há o compartilhamento de dados da criminalidade no exercício do controle externo da atividade policial e da tutela difusa da segurança pública? Qual o papel do Ministério Público do Estado do Acre em iniciativas de projetos de mapeamento de criminalidade por meio da utilização de tecnologias para produção de diagnósticos criminais?

4) Há normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Acre quanto a eventual protocolo de crises no sistema prisional ou segurança pública?

5) O Ministério Público do Estado do Acre participa de colegiados de gestão de políticas públicas como foco na redução de crimes contra a vida e de crimes violentos contra o patrimônio?

6) Considerando que, no último Anuário de Violência do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Acre restou qualificado como um dos piores Estados da Federação em homicídios, com uma taxa de 60,5 (sessenta vírgula cinco) e um total de 502 (quinhentas e duas) vítimas. Além disso, o Estado teria tido 38 (trinta e oito) vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial no ano de 2017. Diante dos referidos números, quais são as medidas adotadas pelo Ministério Público do Estado do Acre, como órgão de fomento de políticas públicas, para reversão desse grave quadro? Há projetos em desenvolvimento sobre a temática? Há verificação do índice de resolutividade dos referidos casos? Se sim, qual é?

À vista dos dados colhidos, a Comissão Carcerária do CNMP sistematizou as informações por confrontação documental e triangulação de estatísticas, de modo a sobrelevar o cenário do sistema prisional abaixo delineado e a forma de atuação do Ministério Público local.

## 2. UM BREVE CENÁRIO SOBRE O SISTEMA PRISIONAL NACIONAL E DO ESTADO DO ACRE

Inicialmente, para os devidos fins de marco temporal, cumpre destacar que os dados a seguir apresentados e analisados foram obtidos a partir da Resolução CNMP nº 56/2010, extraídos da base de dados a partir de ferramenta de *Business Intelligence* – *Tableau*, em 27 e 29 de maio de 2019.

Para tanto, utilizou-se como referência o Relatório Anual 2018/2019, com período de referência dos dados de março de 2018 a fevereiro de 2019, compreendendo, por sua vez, a série histórica o relatório do 1º trimestre de 2016 ao anual de 2018/2019, com o total, portanto de 12 (doze) relatórios<sup>7</sup>.

Feita tal consideração de cunho metodológico, passa-se à análise dos dados do sistema prisional acreano.

### i) População carcerária do Estado do Acre

709.746 (setecentos e nove mil, setecentos e quarenta e seis) pessoas encontram-se privadas de liberdade no País em 1.428 (um mil, quatrocentos e vinte e oito) estabelecimentos penais, segundo os dados do Terceiro Relatório Semestral de Inspeção Prisional do Ministério Público, o que corresponde a uma taxa de ocupação total de 163,48% (cento e sessenta e três vírgula quarento e oito por cento).

---

<sup>7</sup> Perfaz tal quantitativo 9 (nove) relatórios trimestrais e 3 (três) relatórios anuais.

Do referido total de estabelecimentos, 13 (treze) se encontram sítos no Estados do Acre, abrigando 6.410 (seis mil, quatrocentos e dez) internos, o que equivale a **0,09%** da população carcerária nacional.

É interessante observar que, das casas prisionais do Estado, há 1 (uma) Casa do Albergado e 12 (doze) Penitenciárias, concentradas nos Municípios de Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Rio Branco, perfazendo o total de 10 (dez) estabelecimentos exclusivamente masculinos e 3 (três) unidades femininas. A tabela a seguir é representativa da referida realidade:

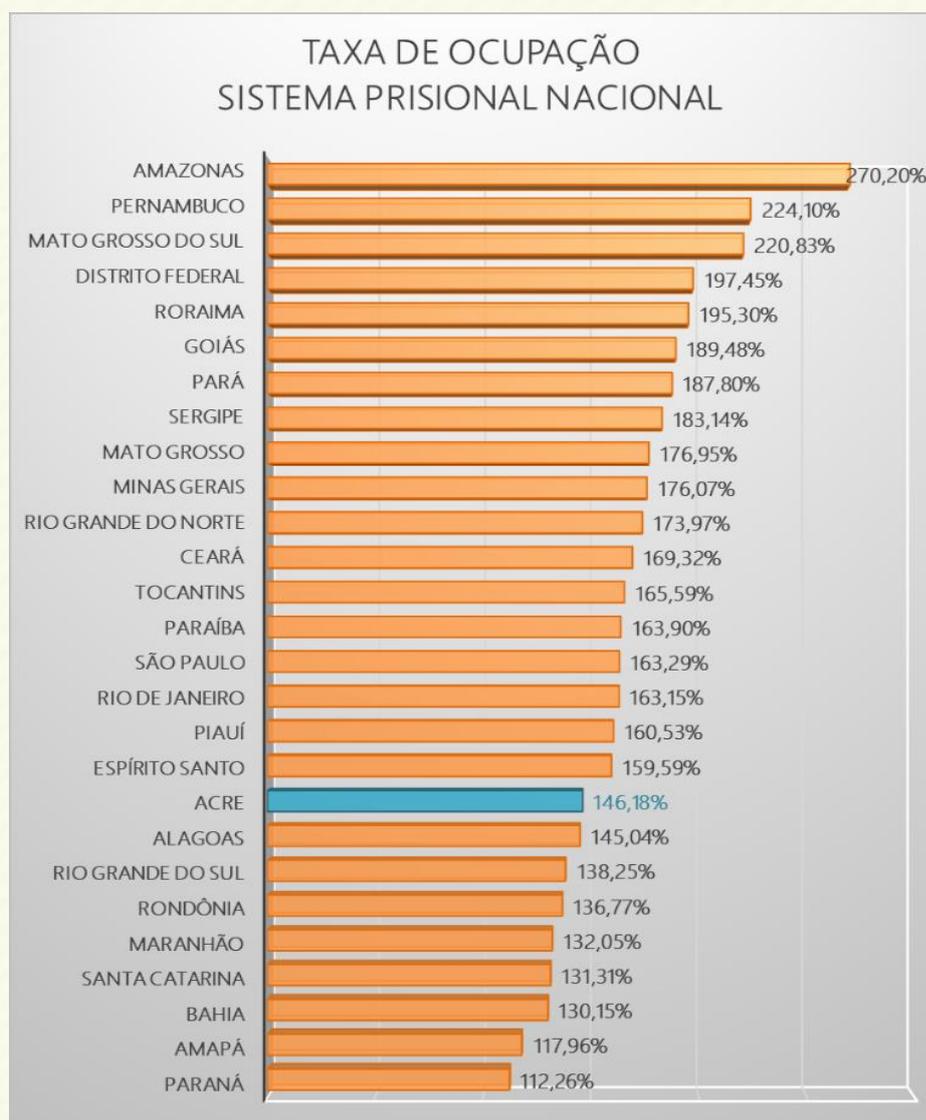
Tabela: 1: Total de unidades prisionais no Estado do Acre

Total de unidades no Estado do Acre		Formulários Validados Anual 2018/2019
Casa do Albergado	1	1
Penitenciária	12	12
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>13</b>

Fonte: SIP/MP.

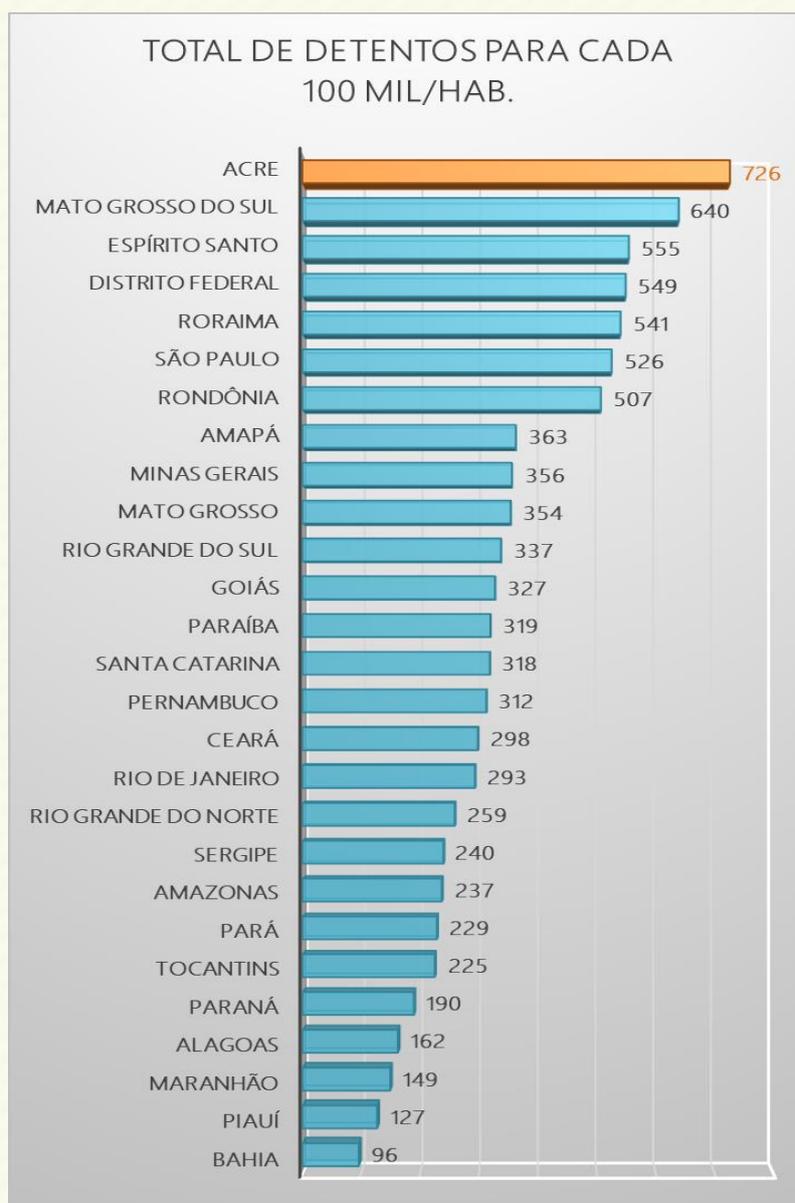
Reclusos nos referidos estabelecimentos penais, encontra-se a 21ª maior população carcerária do País, o que redundará no fato de o Estado do Acre possuir uma taxa de ocupação de 146,18% (cento e quarenta e seis vírgula dezoito por cento). Nesses termos, é ilustrativo o seguinte gráfico:

Gráfico 1: Taxa de ocupação do sistema prisional brasileiro



Fonte: SIP/MP.

Os dados acima contrastam com o fato de o Estado do Acre, com população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 869.265 (oitocentos sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco) habitantes, possuir a maior taxa de aprisionamento do País, com 726 (setecentos e vinte seis) presos para cada 100 mil habitantes. Senão, veja-se:

Gráfico 2: Taxa de aprisionamento por Estado da Federação<sup>8</sup>

Fonte: SIP/MP.

Nesse contexto, é significativa análise da evolução da taxa de ocupação do Estado a partir da comparação dos relatórios de inspeções a estabelecimentos prisionais.

<sup>8</sup> Os dados da população do Estado do Acre foram extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeções da população brasileira 2010 a 2060. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=downloads>. Acesso em: 27 mai. 2019.

Isso porque restou observada uma oscilação considerável na taxa de ocupação ao longo do período correspondente ao 1º Relatório Trimestral de 2016 ao Anual de 2018/2019, podendo-se citar a variação verificada entre o Relatório Anual de 2017/2018 e o 1º Relatório Trimestral de 2018, com variação correspondente a 126,03% (cento e vinte vírgula zero três por cento). Sobre tal oscilação, tem-se o seguinte gráfico:

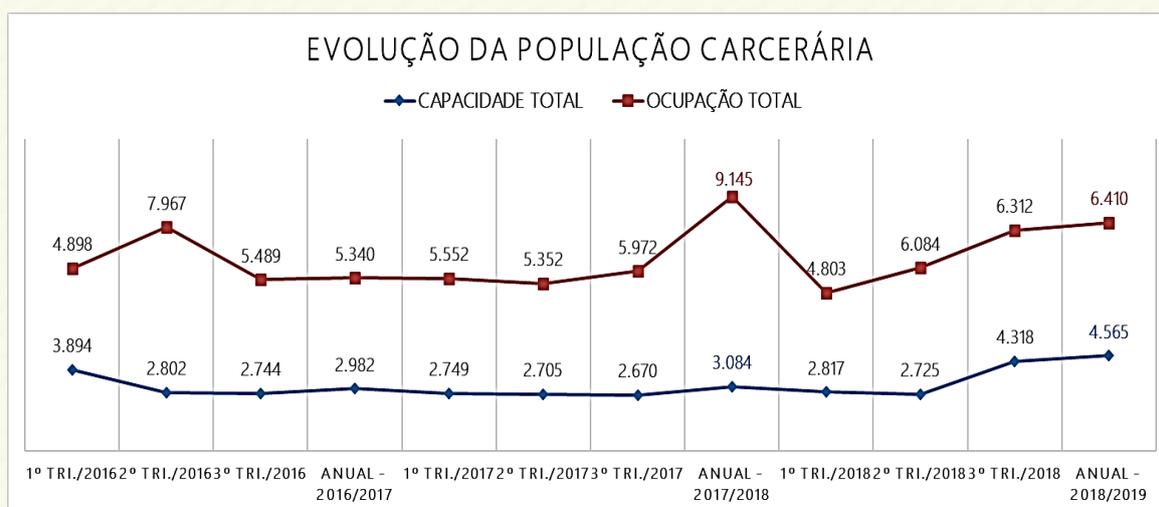
Gráfico 3: Evolução da taxa de ocupação do Estado



Fonte: SIP/MP.

Ao longo do último ano, houve uma variação decrescente, de aproximadamente 111% (cento e onze por cento) da taxa de ocupação. Em termos absolutos, essa variação representa uma queda na população carcerária em aproximadamente 2.735 (dois mil, setecentos e trinta e cinco) custodiados e um aumento no total de vagas ofertadas pelo sistema prisional em 1.481 (um mil, quatrocentos e oitenta e um), como é possível delinear do gráfico a seguir:

Gráfico 4: Evolução da população carcerária do Estado



Fonte: SIP/MP.

Contudo, o aumento de vagas no sistema penitenciário acreano ocorreu sem que houvesse uma correspondente inauguração de estabelecimentos. Ao contrário, houve a inativação de duas unidades, a saber: Unidade Penal nº 5 (Feijó) e Unidade de Regime Semiaberto nº 2 – URS- 02 (Rio Branco).

Da análise dos relatórios das principais unidades, foi apurado dois fatos que podem ter contribuído para essa variação significativa dos índices de capacidade e ocupação:

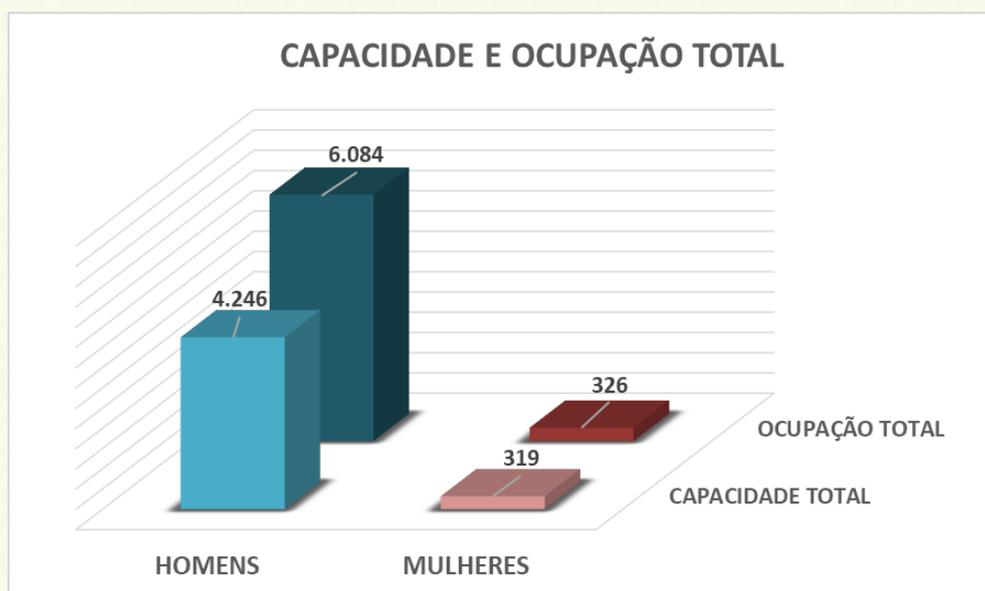
1. A Unidade de Regime Semiaberto - URS Nº 01, localizada no Município de Rio Branco, foi incendiada, fato informado no Relatório Anual de 2017/2018. Os presos do semiaberto passaram a usar tornozeleiras. À época, a unidade possuía 160 (cento e sessenta) vagas e abrigava 836 (oitocentos e trinta e seis) presos do regime semiaberto e 747 (setecentos e quarenta e sete) do regime fechado; e
2. A Unidade Penitenciária Manoel Neri da Silva, situada no Município de Cruzeiro do Sul, estava passando por reformas e ampliação, fato também informado no Relatório Anual de 2017/2018. No relatório anual seguinte, foi indicado a ampliação da capacidade do

estabelecimento, que foi de 224 (duzentas e vinte e quatro) vagas para 798 (setecentos e noventa e oito), porém, sua ocupação evoluiu na mesma proporção, passando de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) para 849 (oitocentos e quarenta e nove) apenados.

Desse modo, por representarem dois acontecimentos pontuais, não seriam suficientes para precisar, tão somente com base nos relatórios de visita, a real causa para o fenômeno acima destacado.

Dito isso, tem-se, segundo o Relatório Anual 2018/2019, que a população carcerária do Estado do Acre corresponde a 6.410 (seis mil, quatrocentos e dez) pessoas privadas de liberdade, sendo 6.084 (seis mil e oitenta e quatro) homens reclusos e 326 (trezentos e vinte e seis) mulheres em estabelecimentos prisionais. Nesse ponto, releva o seguinte gráfico:

Gráfico 5: Capacidade e ocupação total



Fonte: SIP/MP.

Apesar da atual taxa de ocupação do sistema penitenciário local ser de 140,42% (cento e quarenta vírgula quarenta e dois por cento), segundo o Relatório

Anual de 2018/2019, o *déficit* de vagas do estado é de 1.845 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco) vagas. Para minimizar o *déficit* indicado, sem considerar o crescimento habitual da massa carcerária, seria preciso inaugurar, pelo menos, mais uma unidade do porte da Unidade de Recolhimento Provisório – URP/RB, hoje indicada como a maior do estado, com 1.721 (um mil, setecentos e vinte e uma) vagas.

Nesse ponto, é crucial destacar que o percentual de presos provisórios do Estado é em torno de 32,62% (trinta e dois vírgula sessenta e dois por cento), conquanto tenha 2.091 (dois mil e noventa e um) presos assim identificados no Relatório Anual 2018/2019; ao passo que, no regime semiaberto, tem-se o total de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) presos no referido regime de cumprimento de pena.

## **ii) Agentes penitenciários no Estado do Acre**

Nos termos do art. 1º da Resolução nº 1, de 9 de março de 2009<sup>9</sup>, determinou-se, utilizando como parâmetro a “Estatística Penal Anual do Conselho da Europa, data-base 2006, divulgado aos 23/01/2008, que a maioria dos países europeus obedecem a proporção média de menos de 5 (cinco) detentos por agente penitenciário”, a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário, o que deveria ser considerado na construção de estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado.

Em que pese tal norma, a média nacional de presos por agente penitenciário no País é de 8,6 (oito vírgula seis), ou seja, sem considerar o número de agentes afastados, tem-se que o total de pessoas promovendo a custódia e a segurança dos estabelecimentos é inferior em 3,6 em relação ao número padrão.

---

<sup>9</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 1, de 09 de março de 2009. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2009/resolucaoono1de09demarcode2009.pdf>. Acesso em: 23/7/2019.

A manutenção da ordem e da segurança nos estabelecimentos penais no Estado do Acre é garantida, segundo dispõe o Relatório Anual 2018/2019, por 922 (novecentos e vinte e dois) agentes penitenciários, o que corresponde a uma média de 7 detentos por 1 agente penitenciário.

Nesse liame, observa-se que, em que pese o aumento do número de agentes penitenciários em 37, o atual efetivo ainda se desvela inferior ao padrão normativo nacional, conforme se infere na seguinte tabela:

Tabela: 2: Total de agentes penitenciários por ano no Estado do Acre

	ANUAL 2016/2017	ANUAL 2017/2018	ANUAL 2018/2019
<b>TOTAL DE AGENTES</b>	885	908	922
<b>MÉDIA DE DETENTOS POR AGENTE</b>	6	10	7

Fonte: SIP/MP.

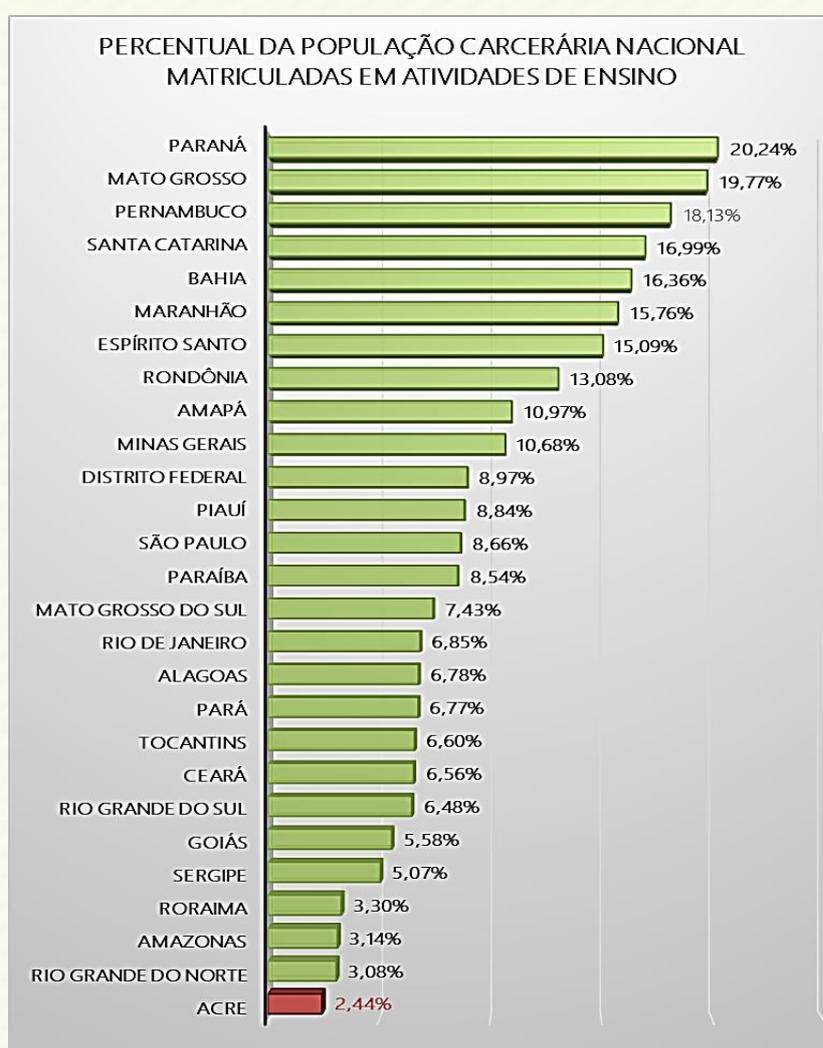
Sobre a questão do meio ambiente de trabalho, é salutar registrar a existência de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em relação às condições precárias de trabalho para agentes penitenciários, com pedidos afetos à criação de políticas públicas de atenção às condições de saúde e segurança do trabalho; à elaboração, implementação e manutenção de AET – Análise Ergonômica do Trabalho; e à instituição do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

### **iii) Trabalho e educação**

Para os devidos fins de ressocialização dos internos do sistema penitenciário acreano, é importante averiguar o total de presos que desenvolvem atividades laborais e educacionais.

Nesse ponto, verifica-se que a população carcerária do Acre é predominantemente ociosa. Apesar dos índices de detentos que exercem atividade laborativa ser predominantemente positiva, com elevados índices de presos que desenvolvem atividades laborais, o contraponto, em destaque, é a taxa de presos estudando, taxa que, grifa-se, corresponde a pior em todo o País. É elucidativo o gráfico a seguir:

Gráfico 6: Percentual de presos estudando por Unidade da Federação



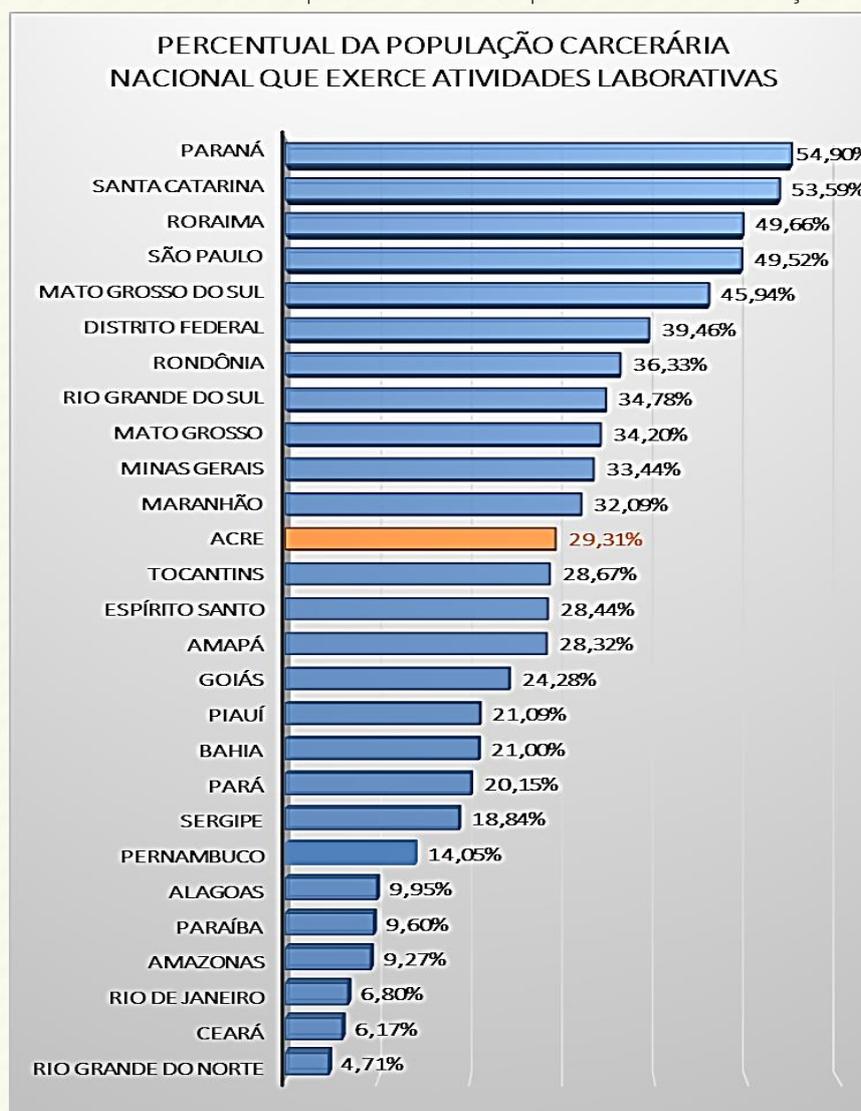
Fonte: SIP/MP.

No Relatório Anual 2018/2019, consta que o Estado ofertou apenas 290 vagas e apenas 248 presos foram matriculados, o que pode indicar: i) que os presos não

têm interesse em serem incluídos em atividades educacionais; e ii) que o Estado não oferece as vagas compatíveis com os níveis de escolaridade dos apenados.

Em relações às atividades laborais, observa-se que o Estado do Acre tem 29,31% (vinte e nove vírgula trinta e um por cento) de sua população carcerária em atividades laborais. O percentual significativo, contudo, deve ser equiparado àquele disponibilizado pelo Raio X do Sistema Prisional, gerenciado pelo G1, que aponta o total de 1400 (mil e quatrocentos) presos trabalhando, correspondente, portanto, a 17,7% (dezessete vírgula sete por cento) dos encarcerados. Veja-se, nesse sentir, o seguinte gráfico:

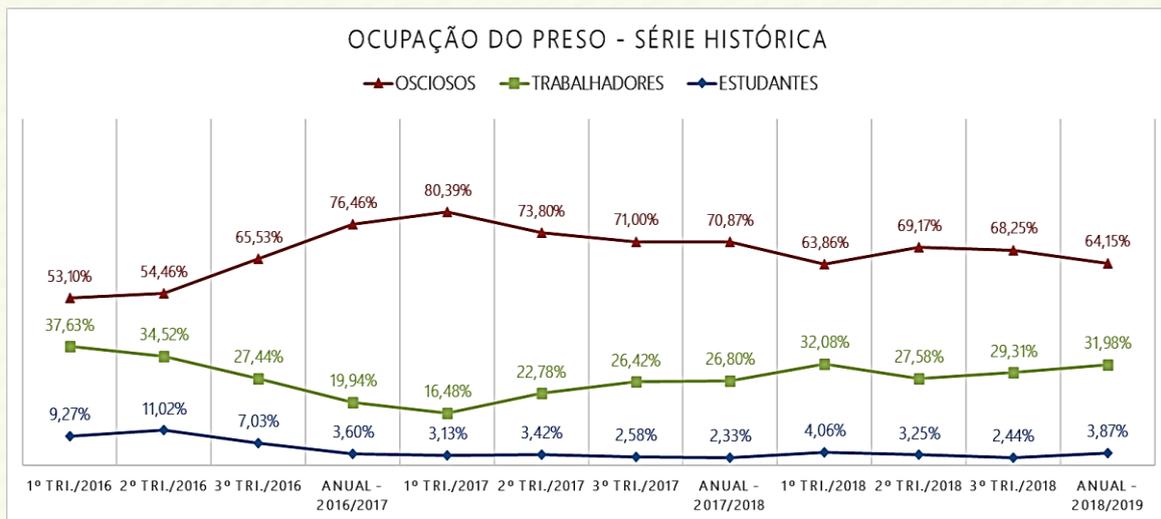
Gráfico 7: Percentual de presos trabalhando por Unidade da Federação



Fonte: SIP/MP.

Feitas tais considerações, é essencial assentar que a análise histórica de presos estudando é linear, enquanto a de presos trabalhando oscilou consideravelmente durante o período analisado. Para tanto, o gráfico abaixo é representativo da realidade:

Gráfico 8: Série histórica de presos trabalhando e estudando



Fonte: SIP/MP.

#### iv) Assistência à saúde

Segundo o art. 14 da Lei de Execução Penal, a assistência à saúde é direito do preso, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico, de maneira que, não existente o aparelhamento necessário na unidade penal, haverá de ser provido em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Para tanto, a Resolução CNPCP nº 1, de 9 de março de 2009, dispõe que a equipe técnica dos profissionais em estabelecimentos com 500 (quinhentos) detentos deve ser composta, na parte da saúde, por, no mínimo, 1 médico clínico, 1 enfermeiro, 1 auxiliar de enfermagem, 1 odontólogo, 1 auxiliar de consultório dentário e 1 psicólogo. No mesmo sentido, prevê as Regras de Mandela no seguinte sentido:

## Serviços de Saúde

## Regra 24

1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.

2. Os serviços de saúde serão organizados conjuntamente com a administração geral da saúde pública e de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, inclusive nos casos de HIV, tuberculose e outras doenças infecciosas, abrangendo também a dependência às drogas.

## Regra 25

1. Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação.

2. Os serviços de saúde devem ser compostos por equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado suficiente, atuando com total independência clínica, e deve abranger a experiência necessária de psicologia e psiquiatria. Serviço odontológico qualificado deve ser disponibilizado a todo preso.

No que se refere à assistência à saúde, grifa-se a ausência de atendimento médico integral nas unidades prisionais do Estado do Acre, notadamente porque em 3 (três) casas prisionais não há qualquer atendimento médico, em 9 (nove) não ocorre atendimento médico emergencial, em 1 (uma) não há atendimento odontológico, e em 9 (nove) não há farmácia. Para fins ilustrativos, tem-se a tabela a seguir:

Tabela: 3: Assistência à saúde nos estabelecimentos penais do Estado do Acre

PERÍODO	ANUAL 2017/2018	1º TRIMESTRAL 2018	2º TRIMESTRAL 2018	3º TRIMESTRAL 2018	ANUAL 2018/2019
<i>Total de Unidades Ativas</i>	15	14	14	13	13
SIM	11 (73,33%)	10 (71,42%)	10 (71,42%)	6 (46,15%)	10

Há atendimento médico?						(77,00%)
	NÃO	4	4	4	7	3
Há atendimento médico emergencial?	SIM	9 (60,00%)	6 (60,00%)	7 (50,00%)	5 (38,50%)	4 (30,80%)
	NÃO	6	8	7	8	9
Há atendimento odontológico?	SIM	10 (66,66%)	10 (71,43%)	9 (64,29%)	5 (38,46%)	12 (92,31%)
	NÃO	5	4	5	8	1
Há farmácia?	SIM	8 (53,33%)	7 (50,00%)	7 (50,00%)	5 (38,50%)	4 (30,80%)
	NÃO	7	7	7	8	9

Fonte: SIP/MP.

Paralelamente à ausência de assistência médica integral nos estabelecimentos penais, notícias midiáticas apontam que o crescimento exponencial do número de presos acometidos de tuberculoso no Estado do Acre, tendo sido desenvolvida no mês de março de 2019 a Campanha *Acre Livre da Tuberculose*. Nesse ponto, aponta-se que:

Em 2018 foram notificados 489 casos de tuberculose no Acre. Desses, 431 foram casos novos. Aproximadamente cinco dos pacientes foram a óbito, ou seja, 1,2%. Já a incidência dessa doença dentro do sistema prisional do Estado tem aumentado nos últimos três anos. Em 2016 foram diagnosticados 78 casos, saltando para 112 em 2017 e 125 em 2018. O percentual de cura desses pacientes foi de 95%<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> Notícia extraída do site <http://agenciaaids.com.br/noticia/sistema-prisional-do-acre-desenvolve-aco-es-para-evitar-surto-de-tuberculose/>. Acesso em 28 de maio de 2019.

De mais a mais, tem-se igualmente notícia<sup>11</sup> de que a ala psiquiátrica do Complexo Penitenciário Francisco d'Oliveira Conde encontra-se superlotada, com o total de 26 (vinte e seis) internos. À luz de tal número, faz-se mister perquirir como está ocorrendo a assistência à saúde aos referidos internos e quais medidas estão sendo adotadas pelo Ministério Público local sobre a questão, quando da pauta acima delineada.

v) Outros tipos de assistência aos internos do sistema penitenciário do Acre

Em relação às demais áreas de assistência, tem-se o seguinte cenário:

Tabela: 4: Assistência à saúde nos estabelecimentos penais do Estado do Acre

PERÍODO		ANUAL 2017/2018	1º TRIMESTRAL 2018	2º TRIMESTRAL 2018	3º TRIMESTRAL 2018	ANUAL 2018/2019
Total de Unidades Ativas		15	14	14	13	13
Há assistência psicológica?	SIM	10 (66,66%)	7 (50,00%)	6 (42,86%)	3 (23,08%)	9 (69,23%)
	NÃO	5	7	8	10	4
Há assistência social?	SIM	13 (86,66%)	12 (85,71%)	13 (92,86%)	9 (69,23%)	13 (100%)
	NÃO	2	2	1	4	0
Há assistência religiosa?	SIM	14 (93,33%)	13 (92,86%)	13 (92,86%)	12 (92,31%)	12 (92,31%)
	NÃO	1	1	1	1	1
	SIM	4 (26,66%)	7 (50,00%)	9 (68,29%)	7 (53,85%)	7 (53,85%)

<sup>11</sup> Notícia extraída do site <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2019/03/20/ala-psiquiatrica-de-presidio-no-acre-tem-quase-30-internos-e-esta-superlotada-aponta-iapen.ghtml>. Acesso em 28 de maio de 2019.

Há assistência jurídica? (outras instituições)	NÃO	11	7	5	6	6
--	-----	----	---	---	---	---

Fonte: SIP/MP.

Em relação à assistência jurídica direcionado aos hipossuficiências, o Relatório Anual 2018/2019 aponta que, em nenhum dos estabelecimentos prisionais do Estado do Acre, há atuação direta e contínua da Defensoria Pública do Estado do Acre. Sobre tal questão, destaca-se o seguinte apontamento em relatório técnico de visita ao FOC: *o atendimento da Defensoria Pública foi considerado insuficiente, porque não há visita de membros às unidades prisionais, o que me parece uma falha. Basta ver que um preso com advogado recebe a visita de seu defensor para que possam se entrevistar antes das audiências*".

#### vi) Apreensões no sistema penitenciário acreano

Para os devidos elucidativos, cabe tecer algumas considerações que visam possibilitar a melhor e mais fidedigna compreensão dos dados.

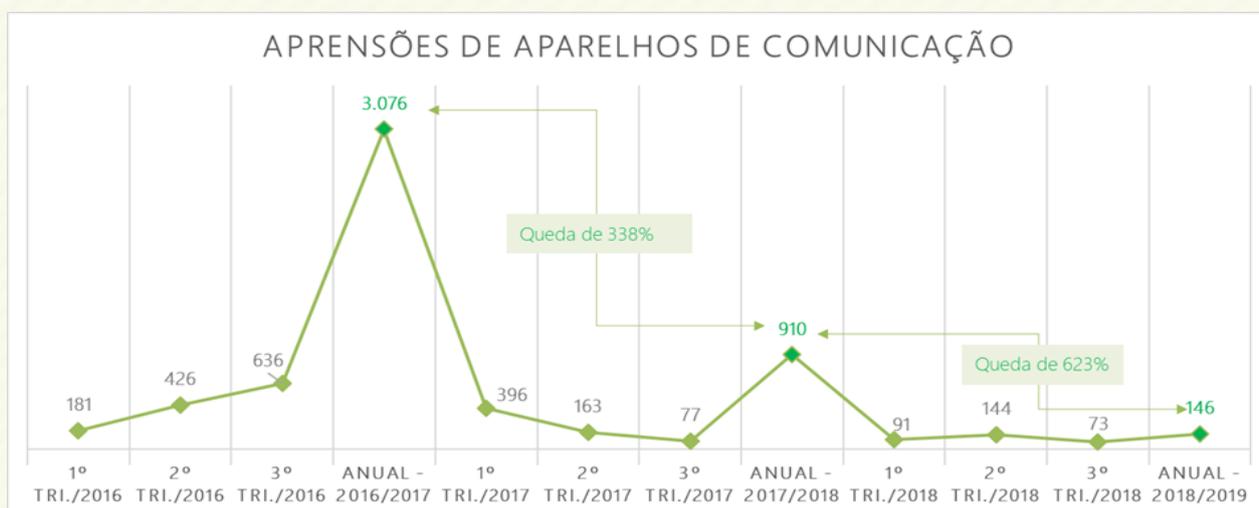
As informações prestadas pelos membros por meio dos formulários são divididas em 2 grupos: (I) algumas são obtidas, pontualmente, no momento da visita, como capacidade e ocupação, quantidade de presos trabalhando e estudando; (II) outras são obtidas pelo somatório de ocorrências dentro do lapso temporal, como apreensão de drogas, total de presos, rebeliões ocorridas.

Nos relatórios trimestrais, o valor será o somatório de ocorrências ao longo daqueles meses que compõe o trimestre de referência. Os relatórios anuais, por sua vez, têm seus campos correspondentes ao somatório de registros ao longo dos três trimestres anteriores acrescido dos meses de dezembro a fevereiro, subsequentes.

Desse modo, os dados apresentados nos relatórios anuais devem, necessariamente, ser iguais ou superiores ao total dos registros dos três relatórios trimestrais respectivos.

Com as devidas considerações, denota-se que o Estado do Acre registrou uma queda acentuada nas apreensões de aparelhos de comunicação dentro das unidades penitenciárias. De uma média de 1 aparelho para cada 2 presos (Relatório Anual 2016/2017), passou-se a 1 aparelho para cada 44 internos, conforme se observa do gráfico a seguir:

Gráfico 9: Série histórica de apreensões de aparelhos de comunicação



Fonte: SIP/MP.

Em relação ao quantitativo, em gramas, de entorpecentes apreendidos, desvela-se que Estado apresentava uma média, relativamente constante, em suas apreensões, até o registro do 1º trimestre de 2018, ocasião em que houve um aumento exponencial no quantitativo de drogas apreendidas.

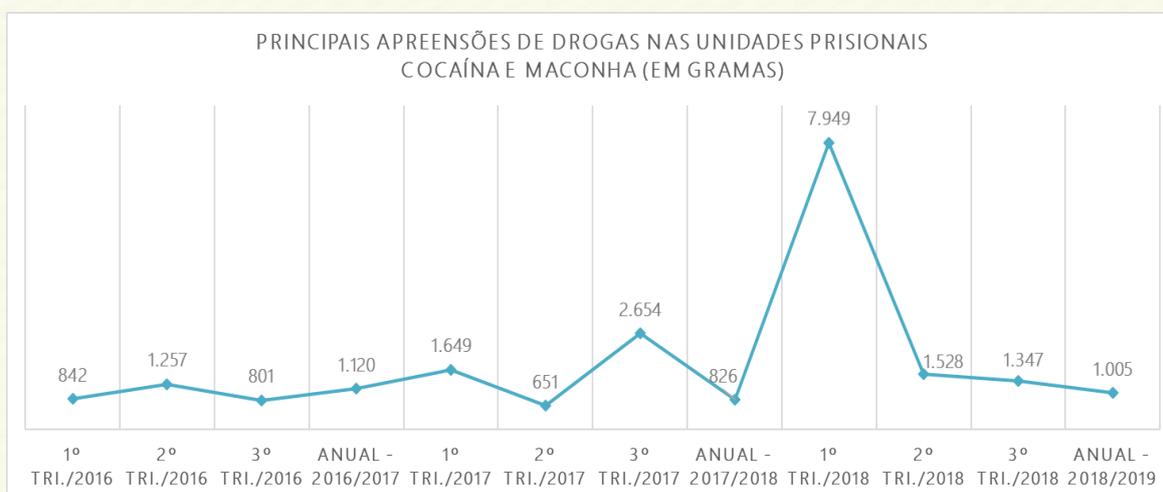
Nesse ponto, esclarece-se que a elevação identificada é decorrente dos quantitativos de maconha apreendida em duas unidades prisionais: a Unidade Penitenciária Manoel Neri da Silva (município de Cruzeiro do Sul), que registrou uma

apreensão de 5 kg, e a Unidade Penitenciária Evaristo de Moraes (município de Sena Madureira), que registrou outros 2 kg.

O total de drogas apreendidas do Estado no 3º Relatório Trimestral de 2018, equivale a percentual, em gramas, de 4,7 por detento, o que coloca, em termos percentuais, o Estado do Acre como 8º lugar no *ranking* nacional.

O gráfico acima evidencia a flutuação do Estado do Acre na apreensão de substâncias entorpecentes:

Gráfico 10: Série histórica de apreensões de aparelho



Fonte: SIP/MP.

**vii) Ordem, disciplina e integridade física nas unidades prisionais do Acre**

Os dados afetos à disciplina nos estabelecimentos prisionais do Acre são, deveras, expressivos. Se, por um lado, o Estado possui uma população carcerária relativamente inexpressiva; por outro lado, o total de sanções de isolamento aplicadas evidenciam eventual recrudescimento da ordem e disciplina nas casas prisionais, com o alarmante quantitativo de 1.162 (um mil, cento e sessenta e dois) registros no Relatório Anual de 2016/2017. A tabela a seguir é esclarecedora, nesse ponto:

Tabela: 5: Disciplina e ordem no sistema penitenciário acreano

	Total de Rebeliões	Total de Fugas	Total de Presos em RDD	Total de Faltas Graves	Total Sanções de Isolamento
1º Tri./2016	5	47	25	12	208
2º Tri./2016	15	12	25	14	147
3º Tri./2016	15	26	1	76	251
<b>Anual - 2016/2017</b>	<b>70</b>	<b>608</b>	<b>129</b>	<b>98</b>	<b>1.162</b>
1º Tri./2017	2	121	81	80	360
2º Tri./2017	18	202	59	84	296
3º Tri./2017	8	10	70	18	330
<b>Anual - 2017/2018</b>	<b>15</b>	<b>137</b>	<b>65</b>	<b>92</b>	<b>340</b>
1º Tri./2018	14	29	50	69	414
2º Tri./2018	6	30	38	34	313
3º Tri./2018	15	9	30	33	113
<b>Anual - 2018/2019</b>	<b>4</b>	<b>22</b>	<b>10</b>	<b>41</b>	<b>491</b>

Fonte: SIP/MP.

Ao passo dos referidos números, tem-se que, no âmbito do sistema prisional local, foram registrados, considerando o somatório das mortes dos últimos três Relatórios Anuais, 43 (quarenta e três) casos de mortes, sendo 11,63% por suicídio, 58,14% por homicídio e 30,23% por causas naturais.

**viii) Fundo Penitenciário Nacional**

Sobre o Fundo Penitenciário Nacional, tem-se que, na primeira transferência, realizada em dezembro de 2016, a União disponibilizou aos estados e ao DF (às 27 UFs, portanto) cotas individuais idênticas de R\$ 44.784.444,44, sendo R\$ 31.944.444,14 destinados à geração de vagas prisionais e R\$ 12.840.000,00 dirigidos ao aparelhamento e à modernização, totalizando R\$ 1.209.179.991,78, conforme informado no Portal do Departamento Penitenciário Nacional.

No segundo repasse, ocorrido em dezembro de 2017, quando também todas as UFs foram favorecidas, os montantes individuais variaram de estado a estado (ou DF), alcançando a cifra geral de R\$ 590.625.000,00. A partilha em cotas obedeceu aos critérios estabelecidos no art. 3º-A, §7º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'c' da LC 79/1994: a) 30% (trinta por cento) distribuídos conforme as regras do Fundo de Participação dos Estados; b) 30% (trinta por cento) distribuídos proporcionalmente à respectiva população carcerária; e c) 30% (trinta por cento) distribuídos de forma igualitária.

Segundo consta do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, o Estado do Acre recebeu em dezembro de 2017 o montante de R\$ 16.266.404,94, sendo o valor de R\$ 10.311.274,09 destinado a investimento.

Em relação à primeira transferência, o Estado, em construção e ampliação de estabelecimentos prisionais, executou 7,69% dos recursos transferidos, conforme informação de 26 de janeiro de 2018, o que o colocou como 4º Estado da Federação que mais conseguiu utilizar os recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Entretantes, conforme será relatado durante os encontros e as reuniões havidas durante a visita técnica, foi informado que o Estado do Acre executou 100% (cem por cento) dos recursos transferidos do Fundo Penitenciário Nacional, encontrando-se, além disso, em superávit.

### 3. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE NA TEMÁTICA DE EXECUÇÃO PENAL

Ante o referido cenário do sistema prisional do Acre, é importante perquirir a estrutura do Ministério Público em relação à atuação extrajudicial e judicial relativa à execução penal, ao controle externo da atividade policial e à segurança pública.

Nesse ponto, conforme resposta do Ministério Público do Estado do Acre, nos moldes do OF/0410/2019/GAB-PGJ, datado de 2 de julho de 2019, a Resolução nº 31/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, instituiu as obrigações atinentes a Promotoria de Justiça com atribuição na execução penal, cujo nome é Promotoria de Justiça Especializada de Tutela do Direito Difuso à Segurança Pública, com as seguintes atribuições:

As atribuições da referida Promotoria de Justiça Especializada são de: Fiscalizar os presídios da Capital, em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal; Realizar inspeções nos estabelecimentos prisionais da Capital, observando as disposições da Constituição Federal, da Lei e dos atos normativos emanados do Conselho Nacional do Ministério Público; Requisitar ou acompanhar as investigações que tenham por objeto a apuração da prática de crimes de abuso de autoridade, maus-tratos, tortura e outros contra presos de estabelecimentos prisionais cometidos por agentes públicos, promovendo, ainda, a ação penal respectiva; Velar pela eficiência dos serviços prestados pelos terceiros contratados, policiais, agentes penitenciários e funcionários da administração penitenciária ou de quaisquer outros estabelecimentos prisionais; Instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública, inclusive por ato de improbidade administrativa, em relação às atividades da política pública de execução penal.

Inicialmente, cumpre trazer à baila que, nas cinco Comarcas onde há presídio (Rio Branco, Senador Guiomard, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul e Tarauacá), a Promotoria Especializada da Tutela Difusa da Segurança Pública é a responsável pela inspeção em presídios da Capital, ficando a cargo das Promotorias Criminais as inspeções nas demais unidades prisionais do Estado.

Para além dos referidos órgãos, tem-se 5 (cinco) Promotorias com competência em regime semiaberto e fechado e 16 (dezesesseis) Promotorias com atribuição na execução do regime aberto e de penas alternativas.

Com viés de centralidade e apoio operacional aos referidos órgãos de Ofício, o Ministério Público do Estado do Acre conta com:

- i) Centro de Apoio Operacional de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios; cuja coordenadora é a Promotora de Justiça MARIA FÁTIMA RIBEIRO TEIXEIRA;
- ii) Centro de Apoio Operacional de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais, cujo coordenador é o Procurador de Justiça DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO;
- iii) Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO), tendo como Coordenador Adjunto o Promotor de Justiça BERNANDO FITERMAN ALBANO;
- iv) Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial (GACEP); e
- v) Promotoria Especializada de Tutela do Direito Difuso à Segurança Pública, cujo titular é o Promotor de Justiça TALES FONSECA TRANIN.

Dos projetos desenvolvidos pelo Ministério Público do Estado do Acre, inscritos no Banco Nacional de Projetos, destacam-se os seguintes:

**i) OBSERVATÓRIO DE ANÁLISE CRIMINAL**

O Observatório de Análise Criminal do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Acre é um setor destinado ao estudo e acompanhamento dos fatores que desequilibram os níveis razoáveis de violência e criminalidade, tendo como tarefa prioritária, possibilitar aos tomadores de decisão o acesso a um conhecimento de caráter consultivo e subsidiário, que seja útil no que se refere à formulação e avaliação de estratégias que visam a prevenção e o controle dos eventos geradores de violência que têm repercussão na sociedade em geral. Dentre as atividades desenvolvidas pelo Observatório de Análise Criminal, destacam-se:

- Gerar e alimentar matrizes de dados com informações relacionadas a todos os tipos de mortes violentas de origem interpessoal ou autoprovocadas, assim como de outras naturezas eleitas como prioritárias para acompanhamento e estudo;
- Gerar e alimentar matrizes de dados com informações relacionadas a indivíduos que direta e indiretamente estão envolvidos com a prática dos crimes eleitos como prioritários para acompanhamento e análise no observatório;
- Potencializar a utilização de bases de dados de cadastros públicos;
- Produzir informações confiáveis a respeito da violência e criminalidade local;
- Identificar padrões relacionados às práticas criminosas;
- Gerar hipóteses sobre a gênese/etiologia dos problemas relacionados à violência local;
- Produzir relatórios com informações de indicadores de violência e criminalidade;
- Auxiliar os membros do Ministério Público do Acre com informações relacionadas aos fatores constituintes de violência e criminalidade;
- Realizar análise crítica a partir dos objetivos e resultados das políticas, programas ou projetos desenvolvidos pelo Sistema de Segurança Pública local, dirigidos à prevenção e controle de violência e da criminalidade;
- Estimular as instituições corresponsáveis quanto a elaboração e desenvolvimento de estratégias sociais pacificadoras, a partir do debate sobre as causas, consequências e as possíveis soluções para os problemas geradores de violência;
- Contribuir para a melhor solução de conflitos e problemas sociais relacionados à violência.

Cumpra grifar os resultados do referido projeto constantes do Banco Nacional:

- Coleta, tratamento e análise de 100% das mortes violentas ocorridas no estado nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018;
- 02 (dois) anuários demonstrativos de indicadores prioritários de violência e criminalidade;
- 01 (um) anuário do primeiro ano de audiências de custódia realizadas no Acre; 44 (quarenta e quatro) informativos resumidos constando informações sobre indicadores considerados prioritários para acompanhamento periódico;
- 12 (doze) relatórios analíticos sobre assuntos diversos demandados por membros do MPAC (atendimento de 100% das solicitações de informações relacionadas à violência e à criminalidade no estado);
- Desenvolvimento da metodologia do Observatório de Análise Criminal;

- Desenvolvimento do manual de procedimentos da ferramenta RETINA;
- Análise de 208 (duzentos e oito) fontes formais (relatórios diversos) sobre crime organizado para fins de extração e validação de informações a serem incluídas na ferramenta RETINA;
- Inclusão de 1.430 (mil quatrocentos e trinta) integrantes de Organizações Criminosas na base de dados da ferramenta RETINA; e
- Geração de 05 (cinco) matrizes de dados de indicadores diversos.

#### 4. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 20/2007, 56/2010 E 129/2015

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública é a responsável pelo acompanhamento das Resoluções CNMP nº 20/2007, que disciplina o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público; 56/2010, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público; e 129/2015, que estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de mortes decorrentes de intervenção policial.

Desse modo, é mister trazer à baila o percentual de cumprimento das supramencionadas normas pelo Ministério Público do Estado do Acre e pelo Ministério Público Federal na referida localidade:

##### *i.* Resolução CNMP nº 20/2007

A Resolução CNMP nº 20/2007 prevê, como obrigatórias, duas visitas ordinárias semestrais, cujo relatório, após ser preenchido pelo membro do Ministério Público responsável, deve ser encaminhado à Corregedoria local para validação e, posteriormente, à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

A partir dos dados colhidos pelas unidades ministeriais, o referido órgão finalístico está desenvolvendo projeto de transparência ativa, intitulado *Controle Externo da Atividade Policial em números*, com o propósito de auxiliar os atores do Sistema de Justiça Criminal a formular e a acompanhar o desenvolvimento de políticas públicas na área.

Nessa toada, o índice de cumprimento do Ministério Público do Estado do Acre é considerável, no segundo semestre de 2018, no que toca às Delegacias Estaduais, com percentual de 97,05% (noventa e sete vírgula zero cinco por cento), considerando que apenas o relatório de visita da **Delegacia Geral de Plácido de Castro – Regional Baixo Acre** não foi preenchido, validado e encaminhado ao CNMP. Para os demais órgãos policiais estaduais, Estabelecimento Militar Estadual, Medicina Legal Estadual e Perícia Criminal, o percentual de cumprimento da norma equivale a 100% (cem por cento), como desvela a tabela abaixo:

Tabela: 6: Índice de cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2007 – ESTADUAL					
Dados: 1º semestre de 2018   Preenchimento: 2º Semestre de 2018					
Entidades	Total de Entidades	Total de Formulários Validados	Total de Formulários Pendentes de Validação	Total de Formulários não Enviados	Índice de Cumprimento
Delegacias Estaduais	34	33	0	1	97,05%
Estabelecimento Militar Estadual	15	15	0	0	100%
Medicina Legal Estadual	2	2	0	0	100%
Perícias Criminais	2	2	0	0	100%

Fonte: Sistema de Resoluções.

Por sua vez, o Ministério Público Federal no Acre possui índice de cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007 em 100% (cem por cento) para todos os tipos de órgãos policiais federais cadastrados no Sistema de Resoluções, conforme se extrai da tabela a seguir:

Tabela: 7: Índice de cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2007 – FEDERAL					
Dados: 1º semestre de 2018   Preenchimento: 2º Semestre de 2018					
Entidades	Total de Entidades	Total de Formulários Validados	Total de Formulários Pendentes de Validação	Total de Formulários não Enviados	Índice de Cumprimento
Delegacias de Polícia Federal	11	11	0	0	100%
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal	1	1	0	0	100%
Perícia Federal	1	1	0	0	100%

Fonte: Sistema de Resoluções.

## ii. Resolução CNMP nº 56/2010

A Resolução CNMP nº 56/2010, ao prever a uniformização dos formulários de visitas técnicas a estabelecimentos penais, assentou a imprescindibilidade de serem realizadas, para além das inspeções mensais estipuladas pela Lei de Execução Penal, visitas semestrais e anual com envio do respectivo relatório ao CNMP.

Tal Resolução possibilitou a congregação de importante instrumento de diagnóstico e compreensão de cenários do sistema penitenciário brasileiro, a partir do projeto *Sistema Prisional em números*, afeto à transparência ativa dos dados das casas carcerárias do Brasil afora.

Quanto à referida norma, o Estado do Acre apresenta excelente cumprimento, com percentual de 100% (cem por cento) de atendimento. É o que evidencia a tabela abaixo:

Tabela: 8: Índice de cumprimento da Resolução CNMP nº 56/2010

PERÍODO	ANUAL 2017/2018	1º TRIMESTRAL 2018	2º TRIMESTRAL 2018	3º TRIMESTRAL 2018	ANUAL 2018/2019
Total de Unidades Ativas	15	14	14	13	13
Total de Formulários Enviados	15	14	14	13	13
Índice de Cumprimento	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

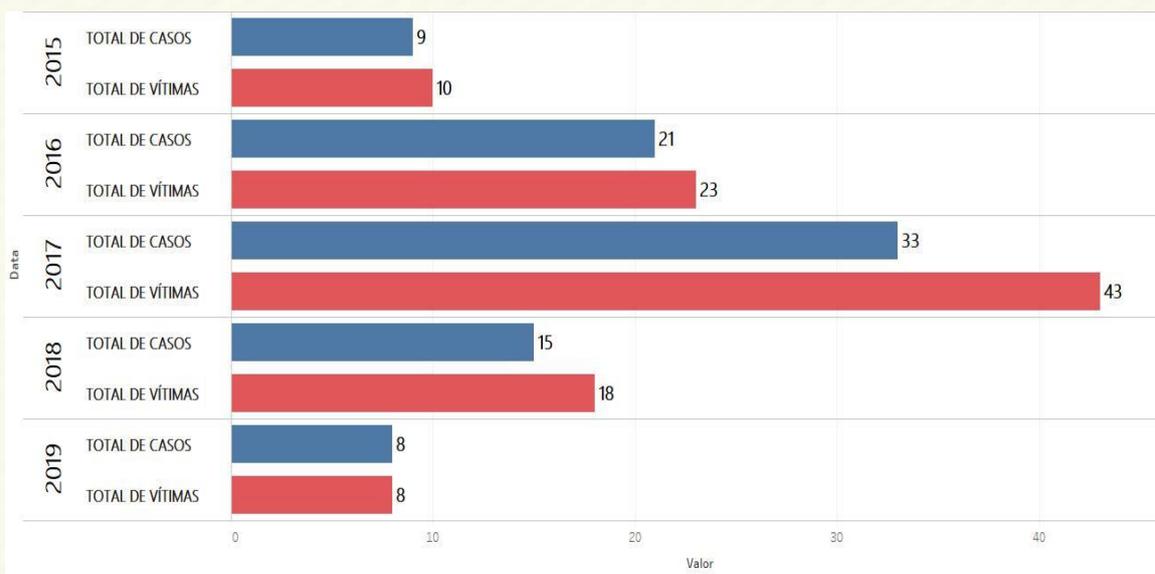
Fonte: Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

### iii. Resolução CNMP nº 129/2015

Com abordagem de regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de investigação policial, a Resolução CNMP nº 129/2015 determina a alimentação periódica do Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, por meio do qual devem ser inseridos os cadastros das mortes oriundas de intervenção policial, com a identificação de elementos mínimos sobre a vítima, o possível responsável e a investigação criminal.

Em relação ao atendimento da referida Resolução, observa-se que o Ministério Público do Estado do Acre procedeu ao cadastro de 9 (nove) casos em 2015; 21 (vinte e um) em 2016; 33 (trinta e três) registros em 2017, 15 (quinze) casos em 2018; e 8 (oito) registros em 2019. Nesse ponto, evidencia-se o seguinte gráfico:

Gráfico 11: Total de registros de mortes decorrentes de intervenção policial



Fonte: Sistema de Registro de Mortes decorrentes de intervenção policial.

## 5. VISITA INSTITUCIONAL

A visita institucional da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública ao Estado do Acre pautou-se por dois pontos fulcrais: conhecer *in loco* a realidade prisional do Estado, de modo a verificar as medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público face à grave crise no sistema carcerário; e conhecer e fomentar junto à Administração Superior boas práticas em sistema prisional e segurança pública.

Para tanto, a visita buscou obter um olhar multifário da realidade prisional local, representando os tópicos a seguir um resumo da experiência vivenciada nos encontros institucionais.

## 5.1 REUNIÃO COM O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E FISCALIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS, COM O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS E COM A PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E FISCALIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS

No dia 3 de junho de 2019, às 9h, na sede do Ministério Público do Estado do Acre, os representantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP se reuniram com os membros do Ministério Público do Estado do Acre, lotados no Centro de Apoio Operacional de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios, no Centro de Apoio Operacional de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais e com a Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios.

Ao iniciar o encontro, a Procuradora-Geral de Justiça cumprimentou os presentes, agradecendo a oportunidade da unidade ministerial de apresentar ao Conselho Nacional do Ministério Público os projetos e as ações desenvolvidas, seja na execução penal, seja no combate à criminalidade. Em seguida, após uma fala preliminar dos Conselheiros Nacionais presentes, foi realizada uma sucinta apresentação dos dados do sistema prisional do Estado do Acre pela Membro Auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, citando que as informações apresentadas foram compiladas a partir dos relatórios de inspeção prisional preenchidos pelos Promotores de Justiça.

Nessa apresentação, foram evidenciados os dados do sistema prisional do Estado do Acre relativos à capacidade e ocupação, número de agentes penitenciários, quantitativo de presos estudando e trabalhando, cenários de prestação de serviços de saúde e outras assistências, relatando que o uso dos números constantes do

Projeto “Sistema Prisional em números” pode, em muito, auxiliar a consecução das atividades ministeriais em execução penal.

Ato contínuo, foi apresentado pela Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios o projeto “Rompendo barreiras: humanização e reinserção social dos presos”, voltando aos presos do regime fechado, no qual se visa à consecução de uma Associação de Proteção e Assistência aos Condenados nas Comarcas de Sena Madureira e Feijó, com a implementação de cerca de 70 (setenta) vagas.

A análise técnica do projeto permeou-se pelos reduzidos índices de reincidência dos presos reclusos em uma Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, bem como o menor custo para sua custódia pelo Estado. Para além dessa iniciativa, a Promotora de Justiça citou-se a instituição do Grupo de Atuação para o Controle Externo da Atividade Policial, que visa à conformação de um novo viés de atuação ministerial no *accountability* policial, acentuando que esta perpassa a mera visita aos órgãos policiais, em cumprimento à Resolução CNMP nº 20/2007.

Em seguida, foi apresentado o Projeto intitulado “Promotoria Modelo”, cuja motivação revolveu o represamento de feitos quando de afastamentos legais dos Promotores de Justiça titulares dos órgãos de ofício, emergindo a necessidade de instituição de fluxos para garantia de continuidade das rotinas e dos encaminhamentos do órgão de ofício, de modo a garantir a observância do mesmo padrão de qualidade da atuação ministerial.

Imbuída de tal desiderato, a Promotora de Justiça, que apresentou o citado projeto, citou o desenho e a estruturação do órgão de ofício, com o desenho de 18 (dezoito) fluxos de promotoria, que visam à resolutividade, ao compartilhamento e ao aumento da produtividade do órgão. Nessa toada, o projeto volta-se, sobretudo, a redesenhar o modelo de atuação ministerial, baseando-o em gestão de processos. Dentre os fluxos procedimentais desenhados, destacou-se o da celebração do “acordo de não persecução penal”, previsto na Resolução CNMP nº 181/2017.

Sobre tal questão, informou-se que o Ministério Público promoveu diversas reuniões com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre no sentido de explanar o procedimento da celebração do acordo de não persecução penal, havendo, a princípio, a adesão à iniciativa e, posteriormente, recuo pela assessoria da Corregedoria do Tribunal, ao entender pela impossibilidade do acordo de não persecução penal pela ausência de previsão em lei e que a celebração do acordo no Estado impactará diretamente nos índices de produtividade dos juízes.

Por fim, como projeto institucional, foram igualmente apresentadas as atividades desenvolvidas pelo Observatório Criminal do Núcleo de Apoio Técnico (NAT). Nesse passo, a Promotora de Justiça Marcelo Cristina Ozório relatou o desenvolvimento de atividades de produção de dados e cruzamento de informações para construção de índices de criminalidade, com o afã de impulsionar a consecução de políticas públicas a partir da atuação ministerial. Dentre os levantamentos realizados, citou-se a análise sobre os crimes violentos, notadamente os crimes violentos letais intencionais, a produção do Anuário da criminalidade, os levantamentos em relação ao sistema prisional, e o Anuário de Análises dos resultados das audiências de custódia realizadas em Rio Branco – Acre.

Em relação ao anuário atinente à audiência de custódia, relatou-se que mais de 110 (cento e dez) variáveis foram consideradas para elaboração dos estudos referidos, correspondente ao lapso temporal de 3 de novembro de 2015 a 3 de novembro de 2016, a exemplo do número de decisões judiciais favoráveis à concessão de liberdade e à prisão preventiva.

De mais a mais, evidenciou-se, a partir do trabalho desenvolvido pelo Sargento da Polícia Militar que exerce funções de Analista Criminal na unidade ministerial, a produção mensal de informativos no que tange aos indicadores do plano estadual de segurança pública, bem como a produção de dossiês, conforme solicitação temática de membro do Ministério Público do Estado do Acre. Nesse viés de uso de ferramentas tecnológicas pela unidade ministerial, relatou-se o Sistema Retina, em

que, a partir da celebração de convênios com mais de 17 (dezesete) órgãos, se promove o cruzamento de dados de inteligência e, por consequente, a construção de informações para subsidiar a atuação ministerial.

Finalizada a apresentação do citado projeto, o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP assentou a alegria de ver iniciativas bem desenvolvidas e de sucesso pela instituição, que, certamente, constarão dos registros do relatório como boas práticas ministeriais.

## **5.2 REUNIÃO COM A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E COM O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**

Iniciada a reunião, que contou com a presença, para além dos Conselheiros Nacionais Integrantes da CSP, da Procuradora-Geral de Justiça, do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos e Institucionais, e do Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, foi assentado, pelo Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, a relevância dos projetos institucionais que foram apresentados na reunião com os órgãos de coordenação e apoio, destacando a imprescindibilidade do uso de dados para orientar a atuação ministerial.

Em seguida, o Presidente da CSP apresentou, em linhas gerais, o trabalho desenvolvido pela Comissão, mencionado o “Sistema Prisional em números”; a elaboração dos Protocolos de Atuação Ministerial em situação de crise; a articulação em projetos e iniciativas com os demais órgãos do sistema de justiça criminal; e a realização de visitas técnicas por diversos Estados da Federação com enfoque no sistema prisional, no controle externo da atividade policial e na segurança pública,

identificando os pontos de vulnerabilidade e as boas práticas ministeriais nas referidas temáticas.

Feitas tais considerações, o Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre contextualizou o crescimento da criminalidade no referido Estado da Federação, com a presença, sobretudo, nas periferias da Capital das organizações criminosas como franquias do Comando Vermelho e do Primeiro Comando da Capital. De mais a mais, o Estado tem vivenciado uma guerra entre facções em relação ao comando do tráfico de drogas, com núcleos de criminalidade em distintas regiões do Ente Federativo.

Citou-se, ainda, que a posição geográfica do Estado é fator que favorece à criminalidade, notadamente pelo influxo do tráfico de entorpecentes na região de fronteira, havendo uma grande extensão da fronteira do País na região norte desguarnecida, não havendo, contudo, resposta estatal efetiva para o combate à criminalidade, sobretudo, do Governo Federal.

Com tais apontamentos sobre o aumento da criminalidade do Estado, o Presidente da CSP pontou que os dados do Sistema Prisional em números dão nota do déficit de vagas no sistema prisional do Estado, apesar da pequena população carcerária, bem como o fato de o Estado do Acre possuir uma das maiores taxas de aprisionamento por 100 (cem) mil habitantes. A análise dos citados números, segundo o Conselheiro Nacional, remonta à necessidade de acompanhamento pela unidade ministerial de uma política de implementação de vagas e do incremento das assistências básicas. Nesse viés, verificou-se a insuficiência, quando, não, ausência, de assistência médica, farmacêutica e odontológica no sistema prisional acreano, inquirindo, a partir de então, qual a política institucional para o saneamento da temática.

Nesse ponto, a Procuradora-Geral de Justiça relatou que o Estado, como um todo, apresenta insuficiência no corpo médico para assegurar os serviços essenciais no seio social, sendo a situação ainda mais precária quando se trata do sistema

prisional. Apesar dos esforços da unidade ministerial, a realidade local é de ausência de equipe médica em número suficiente para atendimento da demanda populacional.

De mais a mais, perquiriu-se sobre as razões pela quais o Ministério Público do Estado do Acre instituiu um órgão de execução específico para a tutela difusa da execução penal, intitulada Promotoria de Justiça Especializada de Tutela do Direito Difuso à Segurança Pública. Sobre tal temática, realçou-se que a tutela difusa da execução penal, com atuação, sobretudo, extrajudicial, visa avançar no diálogo com o Poder Executivo na área de políticas públicas na temática prisional.

Nesse viés, segundo apontado pela Chefe da Instituição, é que a unidade ministerial tem empreendido esforços no fortalecimento de projetos que revolvam macrossistemas de inteligência e a produção de dados para subsidiar a atuação ministerial, a exemplo do Sistema Retina e do Observatório Criminal do Núcleo de Apoio Técnico (NAT).

Revolvendo, ato contínuo, a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Acre, o Presidente da CSP pontuou o alto índice de cumprimento das Resoluções CNMP nº 56/2010 e 20/2007 pela unidade ministerial.

Ao assentar a importância do preenchimento adequado das informações pelos membros e, igualmente, da validação dos dados pela Corregedoria local, notadamente para a conformação de ferramentas de transparência ativa e o substrato de estudos e elaboração de políticas de segurança pública a partir da análise de cenários, a exemplo dos subsídios fornecidos pelo CNMP perante a ONU e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Presidente da CSP relatou a existência de inconsistências nos relatórios remetidos pelo Acre, apresentando-as ao Subcorregedor-Geral nos moldes do Relatório Preliminar da visita técnica.

Nesse ponto, o representante da Corregedoria-Geral mencionou que, ao reconhecer a importância dos dados e do correto cumprimento das Resoluções do CNMP, a Corregedoria está empreendo todos os esforços para aperfeiçoar o processo de validação dos relatórios de inspeção.

Tecendo agradecimentos pela oportunidade do encontro e da reunião e colocando a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública à disposição, o Presidente da CSP registrou que todas as atividades em desenvolvimento na unidade finalística do CNMP voltam-se a auxiliar o Ministério Público na execução de sua relevante atribuição de assegurar a correta e efetiva execução da pena, com garantia dos direitos e deveres do interno.

### **5.3 REUNIÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Na sede do Ministério Público do Trabalho no Acre, a comitiva do CNMP, para além da Assessoria, se reuniu com os Procuradores do Trabalho Antonio Bernardo Santos Pereira, Louise Monteiro Gagini e Marielle Rissanne Guerra Viana Cardoso, encontrando-se presentes a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos e Institucionais.

O tema da reunião envolveu, notadamente, a consecução da Política Nacional do Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), instituída pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, e a atribuição do Ministério Público do Trabalho no acompanhamento da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, nos moldes da alteração promovido na Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, pela Resolução CNMP nº 196, de 26 de março de 2019.

Nessa toada, foi pontuado que o Estado do Acre possui uma pequena taxa de presos que exercem atividades laborais do País, o que carece de uma atuação articulada entre as unidades ministeriais locais, revolvendo o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, para implementar ações conjugadas de fomento das assistências dentro do cárcere.

Sobre tal questão, destacou-se a importância da alteração da Resolução CNMP nº 56/2010 com o reconhecimento do papel fundamental e das atribuições do Ministério Público do Trabalho para o acompanhamento das contratações públicas e

fiscalizar a regularidade do desenvolvimento das condições de saúde e no trabalho, com especial atenção ao cumprimento dos direitos trabalhistas, notadamente aqueles mencionados no art. 7º do Decreto nº 9.450/2018, resultado da articulação da Comissão do Sistema Prisional com o trabalho desenvolvido pelo Conselheiro Sebastião Caixeta.

De mais a mais, os Procuradores do Trabalho citaram que são 3 (três) membros para todo o Estado, tendo atuação no que tange ao sistema prisional do Estado, marcado pela disputa de organizações criminosas, evidencia, sobretudo, por duas ações civis públicas. A primeira revolve a instituição de uma política de segurança e trabalho dos agentes penitenciários, tendo sido julgada procedente e a decisão confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, aguardando o julgamento de recursos de revista, tendo o Estado do Acre conseguido uma suspensão de segurança, ao alegar os custos que a decisão traria ao Estado e a situação hodierna de crise orçamentária do Ente Federativo.

Ainda no que toca ao implemento de atividades laborais no cárcere, foram apontadas as boas iniciativas desenvolvidas com o apoio do Ministério Público do Trabalho nos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará, de maneira que o ramo laboral, a partir da celebração de termos de ajustamento de conduta da conformação de outros ajustes, pode reverter recursos à implementação de melhorias no sistema prisional.

Entrementes, os Procuradores do Trabalho, como um ponto dificultador, aludiram à estigmatização social dos presos e ao receio dos empresários em oportunizar aos presos ou aos internos, principalmente pelos índices de desemprego no País, o que dificulta, sobremaneira, ao processo de ressocialização e reintegração social. Igualmente foi ponto de atenção, no encontro, as condições laborais dos agentes penitenciários e dos profissionais de saúde que atuam no ambiente prisional. Outrossim, foi relatado pelos Procuradores do Trabalho, inclusive, que o incremento de atividades laborais no cárcere pode constituir um importante

meio de diminuição da superpopulação carcerária, na medida em que garante ao preso o direito de remição da pena.

A implementação de oficinas de trabalho no cárcere pode ser, sobretudo, incentivada pelo Ministério Público do Trabalho, havendo um importante projeto desenvolvido pelo Procurador do Trabalho, Antonio Bernardo Santos Pereira, no sistema socioeducativo do Estado de Rondônia.

Nesse ponto, destaca-se a importância de realização de diálogo pelo Ministério Público do Trabalho na interlocução com os demais órgãos, inclusive com aqueles de representações de classe, para que a qualidade de vida no trabalho alcance os profissionais do sistema prisional, tendo havido manifestação do ramo ministerial no sentido de que a celebração de acordos em ações civis públicas podem abranger o fornecimento de equipamentos para o sistema prisional e de que o ramo ministerial pode monitorar tais situações concentradas para sanear as vulnerabilidades voltadas a conferir meios mínimos aos profissionais para execução de seu mister.

Ao relatar o trabalho da Comissão, o Presidente da CSP assentou que o Ministério Público do Trabalho pode ser um parceiro da unidade ministerial estadual para implementação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que, ao observar os direitos e os deveres do interno, lida, mais profundamente, com as questões do trabalho, da educação e de atividades assistenciais no cárcere.

Ao final da reunião, o Conselheiro Nacional Sebastião Caixeta realçou a imprescindibilidade da criação de um protocolo para identificação de procedimentos e condutas a serem realizados pelos membros do Ministério Público estadual, Federal e do Trabalho, com atenção às normas de segurança para entrada e fiscalização de estabelecimento penal, bem como os Procuradores do Trabalho assentaram a relevância desta temática para o combate à criminalidade com amplo leque de oportunidades para atuação do ramo ministerial do trabalho.

Por fim, o Presidente da Comissão afirmou que o estado inconstitucional de coisas do sistema prisional remonta à necessidade de consolidação da unidade do Ministério Público, para que, no aspecto de unidade nacional, possa as institucionais

ministeriais atuarem conjuntamente, respeitados os limites de sua competência, para implementar projetos conjuntos e capazes de transformar a realidade social.

#### **5.4 REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E COM O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE**

Na sede da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, os representantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública se reuniram com o titular da pasta de segurança pública e com o Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciário do Acre.

Ao apresentar, ato contínuo, o trabalho da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e ao agradecer a receptividade dos representantes do Estado ao CNMP, o Presidente anunciou o objetivo da realização das visitas institucionais, com a articulação das unidades ministeriais para a identificação das vulnerabilidades no sistema prisional e a conformação de planos de atuação e coalização conjunta.

Nesse sentir, ressaltou as vivências da Comissão no Rio de Janeiro, onde não houve a construção de nenhuma vaga no sistema carcerário nos últimos anos; no Rio Grande do Sul, local onde a Cadeia Pública de Porto Alegre congrega o maior percentual de presos do Estado; no Goiás, em que o cumprimento do semiaberto se dá de forma virtual; e no Ceará, Estado em que os presos, até então, procediam à escolha do estabelecimento penal no qual ficariam reclusos.

Citando tais experiências, informou o Conselheiro que a Comissão, a partir do diagnóstico promovido durante as visitas institucionais, promove intermediações junto aos órgãos do sistema de justiça criminal, assim fazendo, igualmente, em importantes projetos institucionais, citando, a título exemplificativo, o “Guia de

Desafios para Implementação da APAC”, o “Sistema Prisional em números”, e o “Controle Externo da atividade policial em números”, bem como a elaboração de notas técnicas sobre os projetos de lei acerca da execução penal.

No referido diagnóstico do sistema prisional, intitulado “Sistema Prisional em números”, identificou-se os quantitativos do Estado do Acre em relação à taxa de encarceramento, ao percentual de presos estudando e trabalhando no ambiente carcerário, à consecução de assistência à saúde, evidenciando-se a necessidade de fomentar o incremento de tais assistências no sistema prisional, notadamente com o uso dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Questionado sobre a utilização das verbas do Fundo Penitenciário, o titular da pasta realçou que os recursos transferidos do Departamento Penitenciário Nacional foram utilizados, na sua integralidade, pelo Estado do Acre, estando o percentual de execução dos recursos em 104% (cento e quatro por cento), com o incremento do número de vagas no sistema carcerário e a ampliação das unidades prisionais, que possuíam projetos pendentes desde 2016.

Para além disso, citou-se que houve a modernização das unidades prisionais, com a aquisição de aparelhos como o *body scam* e de tornozeleiras eletrônicas. Nesse viés, todos os presos em regime semiaberto encontram-se em monitoramento, havendo 1.508 (um mil, quinhentos e oito) presos em monitoramento. A partir das obras de construção e do incremento no monitoramento em eletrônico, tem-se, ao total, um déficit em torno de 1.700 (um mil e setecentas) vagas, conforme informado pelo Secretário do Estado.

Entretantes, o Estado tem um número acentuado de presos provisórios, ou seja, sem sentença em definitiva, com o percentual de 40% (quarenta por cento) dos presos do Estado classificados como provisórios. O incremento da criminalidade violenta no Estado, alinhado ao acentuado número de presos provisórias, fez com que, no período de 2016 e 2017, dobrou a taxa de ocupação do Estado, perfazendo, ao total, no Acre de, aproximadamente, 8.000 (oito mil) presos.

Em relação ao quantitativo de agentes penitenciários, apontado como insuficiente pela Comissão do Sistema Prisional quando comparado com a regulamentação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o titular da pasta informou que o último concurso de agente penitenciário ocorreu em 2017, todavia, em virtude de o Estado estar em limite prudencial de despesas, não se vislumbrando horizontes quando a realização de concurso público. Nesse passo, há, hoje, no Estado, 6,3 (seis vírgula três) presos por agente penitenciário. Por ora, paga-se, em caráter extraordinária, horas extras aos agentes penitenciárias para garantir a manutenção da ordem nas unidades penais.

Sobre a instituição dos protocolos de segurança, foi instituído no Estado um procedimento específico de intervenção, bem como o procedimento operacional padrão, que visa à retomada da ordem no sistema prisional, com o controle e a disciplina da unidade pelo Estado.

Em relação à implementação de assistências ao interno, foram apresentados os dados do Estado do Acre em relação à educação e ao trabalho segundo o Projeto “Sistema Prisional em números”. Nesse viés, o Presidente da Comissão do Sistema Prisional destacou a importância de salvaguardar tais direitos do preso com o afã de garantir a ressocialização dos internos, evitando-se a retroalimentação do sistema prisional. Nesse viés, foi citado que, hodiernamente, o Estado aproveita a mão de obra do interno, para além de serviços e atividades na própria unidade prisional, para fins de limpeza e outras ações em locais públicas, a exemplo da manutenção e limpeza do espaço afeto à Expoacre.

Nessa toada, citou-se importante projeto desenvolvido no sistema prisional do Estado de Santa Catarina, em que, com a implementação do fundo rotativo, há um processo de retroalimentação das casas prisionais, com a existência, inclusive, de unidade penal em São Cristóvão em que todos os presos exercem atividades laborais.

No que tange ao desenvolvimento de atividades educacionais, mencionou-se que o reduzido percentual de presos estudando dá-se, sobretudo, em razão da

diminuição dos espaços comuns nas unidades penais, com o fechamento de escolas no interior do cárcere. Segundo aduzido pelo Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, busca-se alternativas para implementar as atividades educacionais no sistema prisional, havendo, nessa temática, projeto afeto à remissão por leitura, com a adesão de 3000 (três mil) livros.

Por fim, no que se relaciona à assistência à saúde e à ausência de unidades básicas nas unidades prisionais, o Secretário, titular da pasta, falou da dificuldade do Estado em formar equipes completas de atendimento médico e farmacêutico, como decorrência da insuficiência de médicos no Estado.

Ao finalizar a reunião, o Secretário sublinhou, mais uma vez, o esforço do Estado em promover medidas que humanizem o sistema prisional, mantendo a disciplina e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos que lhe são tão caros e assegurados pela Constituição Federal, de forma tal que a educação e o trabalho sejam instrumentos de reintegração social e que o Poder Público cumpra o seu papel ao assegurar o cumprimento da resposta penal.

## **5.5 REUNIÃO COM O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

Na sede do Governo do Estado do Acre, a comitiva do CNMP participou de reunião com o Vice-Governador do Estado do Acre, o Major Rocha, bem como demais representantes da equipe técnica do Poder Executivo.

Iniciada a reunião, o Vice-Governador relatou a situação caótica em que a atual gestão recebeu o Governo do Estado, sendo necessária a reestruturação de toda a máquina administrativa para sanear, ulteriormente, as irregularidades no sistema prisional. Nesse viés, uma das primeiras medidas adotadas foi a implementação do Procedimento Operacional Padrão.

Havia, igualmente, um desafio, segundo o Vice-Governador, no sentido de reduzir, imediatamente, os índices de criminalidade e incrementar a sensação de segurança da população. Para tanto, era imprescindível retomar atividades de inteligência e envolver distintos órgãos parceiros para trilhar caminhos palatáveis para a reordenação da segurança pública, tendo sido adotadas as seguintes medidas nesta reestruturação, a título exemplificativo: i) desenvolvimento de trabalho de inteligência, com o cruzamento de dados entre distintos órgãos; ii) instalação de câmaras de segurança espalhadas por toda a Cidade, promovendo, inclusive, a leitura dos caracteres das placas de veículo; e iii) implementação de protocolos de atuação, sobretudo, no âmbito do sistema prisional.

Em seguida, o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, ao agradecer a receptividade dos representantes do Estado ao CNMP, destacou o objetivo das visitas institucionais e relatou o trabalho desenvolvido pelo órgão finalístico, citando o “Guia de Desafios para Implementação da APAC”, o “Sistema Prisional em números”, e o “Controle Externo da atividade policial em números”, bem como a elaboração de notas técnicas sobre os projetos de lei acerca da execução penal.

Em sua fala inicial, o Conselheiro Nacional mencionou, igualmente, que as dificuldades enfrentadas pelo Estado são igualmente vivenciadas em outros Entes da Federação, sendo importante no enfrentamento à crise na segurança pública e no sistema prisional o uso de tecnológicas, mormente para o enfrentamento à macrocriminalidade.

Em seguida, o Conselheiro Nacional Erick Venâncio falou da importância do papel do Conselho Nacional do Ministério Público na articulação, como órgão de vértice, na temática prisional, induzindo a importância de que, em face da grave crise pela qual passa o País, sejam destacadas as convergências entre os órgãos do sistema de justiça criminal para possibilitar uma pauta estritamente construtiva. De mais a

mais, falaram, em viés de agradecimento, igualmente os Conselheiros Nacionais Sebastião Caixeta e Silvio Amorim.

Ao final da reunião, tratou-se da possibilidade de atuação articulada e conjunta entre o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho no que tange ao incremento de ações laborais e educacionais no cárcere e, igualmente, no que se refere à execução dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, de maneira a reforçar que a coalização das instituições possibilita, de melhor modo, o saneamento de vulnerabilidades no sistema penitenciário.

## 5.6 VISITA AO COMPLEXO PENITENCIÁRIO FRANCISCO D'OLIVEIRA CONDE

No dia 4 de junho de 2019, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública procedeu à inspeção prisional ao Complexo Penitenciário Francisco D'Oliveira Conde (FOC).

Inicialmente, é importante destacar que o acesso ao estabelecimento prisional é feito em via marginal sem asfalto, estando em péssimas condições, o que dificulta, sobremaneira, a chegada a unidade carcerária, bem como a implementação de rota de fuga e perseguição a partir da casa de privação de liberdade.

Quando do acesso à unidade, os representantes da Comissão, após os procedimentos padrões de segurança, conheceram as instalações da de revista de itens e pessoal da unidade prisional, que conta com um equipamento de *body scan*, de maneira, durante as visitas ocorridas às quartas-feiras, sábados e domingos, não se procede a qualquer procedimento vexatório de revista, a exemplo de revista íntima. Ante a instalação do citado equipamento, o número de apreensões caiu consideravelmente e poucos foram os casos registrados com pessoas trazendo itens proibidos a unidade prisional.

Em relação ao uso do item de segurança, testado quando da realização da visita prisional, informou-se que a radiação gerada é mínima, não havendo restrições para o uso do equipamento. No que tange ao contato do interno com o mundo exterior, foi apontado que a unidade só permite a visita social, sendo proibidas, entretanto, as visitas íntimas.

Antes de adentrar propriamente às instalações da unidade prisional, foi esclarecido que a FOC representa a maior unidade prisional do Estado, possuindo presos provisórios, de semiaberto, fechado e em segurança máxima. No âmbito do Complexo Penitenciário, foram inaugurados 2 (dois) pavilhões, cada um com cerca de 250 (duzentas e cinquenta) vagas, em que se utiliza um padrão diferenciado de segurança, com a abertura e o fechamento das celas realizado pelo pavimento superior.

Ato contínuo, ao passar pela área de inspeção e revisão da casa prisional, conheceu-se as instalações da assistência à saúde. Nessa temática, informou-se a unidade conta 3 (três) equipes de atenção à saúde, para atendimento de cerca de 3.300 (três e trezentos) presos, estando, entretanto, a ala psiquiátrica sem vagas suficientes para suportar o número de internos com transtornos mentais, conquanto possua apenas 4 (quatro) vagas e esteja com 23 (vinte e três) internos.

Em relação ao atendimento médico, afirmou-se a presença diária de médicos e demais integrantes da equipe de atenção básica à saúde, tendo a unidade prisional, recentemente, passado por um surto de tuberculose e havendo, sobretudo no Pavilhão A, diversos presos com caxumba. Para tais casos pontuais, é garantida a assistência farmacêutica, com o fornecimento de remédios pela Secretaria Estadual de Saúde.

Apesar do fortalecimento da equipe de saúde, observou-se as precariedades das instalações médicas e da ausência de atendimento especializado, a exemplo de fisioterapia. Questionado sobre o processo de triagem para atendimento dos presos e o registro dos atendimentos médicos, restou assentado que os agentes

penitenciários e a assistente social realizam tal procedimento ao passarem pelas alas e identificarem os presos que necessitam de assistência social e médica; e que os prontuários médicos, quando existentes, ainda são físicos.

No que é pertinente à assistência jurídica e religiosa, cumpre assentar, como informado, que a Defensoria Pública não frequenta a unidade prisional, não havendo, por conseguinte, assistência jurídica aos internos por tal órgão, bem como que há a presença de instituições religiosas no estabelecimento prisional.

Em seguida, passou-se à inspeção nos pavilhões da unidade prisional, iniciando-se com aquele ainda não inaugurado, para conhecer a estrutura da unidade a partir dos recursos utilizados do Fundo Penitenciário Nacional. No referido pavilhão, registrou-se que, para além do acesso externo do agente penitenciário, as tomadas para acesso à energia elétrica ficam fora das celas, garantindo que equipamentos eletrônicos, como aparelhos celulares, quando entrem na unidade penal, tenha vida útil restrita. Ademais, a unidade conta com bloqueador de celular, adquirido, igualmente, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Com continuidade da inspeção para outros pavilhões da FOC, observou-se o cenário de insalubridade da unidade penal, com celas com aproximadamente 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) internos, sem que houvesse qualquer separação por tipo delitivo. Outrossim, denotou-se que havia restrições quanto ao fornecimento de água, uma vez que havia recipientes com água acumulada ao longo de toda a unidade penal, tendo sido relatado o abastecimento de água por meio de caminhão pipa e o seu fornecimento 2 (duas) vezes ao dia.

Ademais, visitou-se o pavilhão recém-inaugurado, em que as instalações, mais novas, retratam um cenário de maior cumprimento da Lei de Execução Penal, de maneira que, no local, os internos seguem um procedimento de segurança mais rígido, razão pela qual há impugnação dos detentos para retorno aos demais pavilhões.

Em relação às atividades educacionais, relatou-se que, de um lado, não foram abertas vagas no sistema educacional por razões de inteligência, não havendo presos estudando na unidade prisional, não obstante a previsão de criação de 80 (oitenta) vagas. Por sua vez, diversas atividades laborais são desenvolvidas na unidade prisional, com serviços laborais intramuros e extramuros.

## **5.7 REUNIÃO COM MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Como uma das últimas atividades da comitiva da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública no Estado do Acre, realizou-se, na sede da Procuradoria da República, reunião com representantes do Ministério Público Federal, com o propósito de discutir a atuação dos membros da referida unidade ministerial quanto à fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional no sistema prisional do citado Estado.

Outrossim, falou-se sobre a atuação do Ministério Público Federal e do excesso de burocratização para utilização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional, além da escassez de equipe técnica de engenheiros do Departamento Penitenciário Nacional, o que faz com que esses valores não sejam usados para ampliação do número de vagas no sistema prisional.

A esse respeito, o Conselheiro Presidente do órgão finalístico afirmou a importância da atuação do ramo ministerial no acompanhamento da execução das verbas, assim fazendo em parceria com o Ministério Público Estadual, na medida em que este acompanha, por ser o responsável pelas inspeções prisionais, a implementação de melhorias no cárcere. Citou-se, como exemplo, a parceria exitosa verificada entre o Ministério Público do Estado de Roraima e o ramo ministerial local, no que se refere à fiscalização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Por outro lado, no que concerne ao cumprimento da Resolução CNMP n° 20/2007, os integrantes do MPF discorreram sobre a necessidade de se avançar no diálogo em busca da conformação do controle externo concentrado atendendo, de melhor forma, as necessidades da instituição ministerial, sobretudo, num viés de economicidade e eficiente das visitas a órgãos policiais.

## 6. CONCLUSÕES

A visita da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública ao Ministério Público do Estado do Acre revelou um quadro que, a par de inspirar preocupação, descortina uma série de janelas de oportunidade de melhoria na execução de políticas de segurança pública e de execução penal, além de projetos ministeriais que convergem para esse mesmo ponto focal.

Inicialmente, é de se destacar a especial complexidade de todas as questões que tangenciam o sistema prisional amazonense e que acabam por, em alguma medida, nele desaguar. São influxos que passam pelas desigualdades sociais cogentes e a falta de implementação adequada de direitos sociais fundamentais, como educação, saúde, capacitação para o trabalho; transitam pelo alargamento da criminalidade organizada e pelo fenômeno da corrupção enraizada na administração pública; ingressam nas deficiências de gestão do sistema prisional, sublinhadas pela ausência de políticas públicas que permitam a racionalização de recursos financeiros, a expansão programada da capacidade instalada e o fornecimento adequado de saúde, educação e de atividades laborais aos detentos e são potencializados pela condição fiscal do Estado, que exigiu a adoção de um programa de recuperação, que limita a possibilidade de investimentos.

Nesse panorama, mostra-se indispensável que Ministério Público estadual e Ministério Público federal se articulem no sentido de identificar os gargalos para o

emprego dessas verbas, fomentando a adoção pelo Poder Executivo local e pelo Departamento Penitenciário Nacional de estratégias que possam superar as dificuldades identificadas para a ampliação do quadro de vagas no sistema carcerário. Nesse sentido, as auditorias locais levadas a cabo pelo Tribunal de Contas da União podem representar um excelente diagnóstico.

De mais a mais, a visita revelou as potencialidades que os projetos desenvolvidos pelo Ministério Público do Acre dispõem no sentido de, por um lado, otimizar e acelerar a atuação dos promotores de justiça nas suas respectivas áreas de atuação, e, por outro lado, de modificar o contexto social de violência no Estado por meio da indução de implementação de políticas públicas que deem início às transformações locais.

Nessa toda, é de se registrar a iniciativa do Ministério Público do Estado do Acre com a consecução de projetos afetos à Promotoria Modelo e à instituição do Observatório Criminal do Núcleo de Apoio Técnica, em que, respectivamente, por gestão de processos e a produção de dados se permite o aperfeiçoamento da atuação ministerial.

No que tange ao preenchimento dos relatórios decorrentes do cumprimento da Resolução CNMP nº 56/2010, tem-se observado uma série de descompassos. Em que pese a unidade ministerial apresente índices elevados de cumprimento da resolução, a análise de seus conteúdos revela omissões e inconsistências graves, que repercutem na qualidade do banco de dados deste CNMP. A principal delas relaciona-se com o fato de, em diversos campos, os números preenchidos serem repetidos de um período para o outro. Apesar da flagrante inconsistência, os dados em questão foram chancelados pela Corregedoria-Geral, que os remeteu ao CNMP.

Assim, recomenda-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público que: (i) oriente os membros encarregados das visitas de inspeção prisional a observarem os pontos acima indicados quando do preenchimento dos relatórios; (ii) estabeleça

novas rotinas de conferência dos dados contidos nos relatórios de inspeção prisional, assegurando-se de que não contém omissões ou inconsistências salientes antes de remetê-lo ao Conselho Nacional do Ministério Públicos; (iii) oriente os Promotores de Justiça com atribuição para as inspeções nas unidades carcerárias e para a tutela coletiva da execução penal a consultarem os dados do BI *O Sistema Prisional em Números* hospedado no sítio do CNMP com vistas a planejarem as suas atividades; e (iv) verifique a correção do preenchimento dos relatórios técnicos de visita em relação ao que dispõe as Notas Técnicas CNMP-CSP nº 1/2019 e 2/2019.

Por fim, renova-se a necessidade de que o Ministério Público local mantenha o constante acompanhamento da atuação do Poder Estadual e continue dialogando com as instituições que operam o sistema de justiça, para promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao restabelecimento da regularidade nos cárceres estaduais.

## 7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN, junho de 2016. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Brasília, 2017. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-deinformacoes-penitenciarias-016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-deinformacoes-penitenciarias-016/relatorio_2016_22111.pdf).

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Modelo de Gestão para a Política Prisional**. Brasília: 2016, p. 152. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/politica-penal/modelo-de-gestao\\_documento-final.pdf](http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/politica-penal/modelo-de-gestao_documento-final.pdf).

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Regimento Interno do CNMP**. CNMP: Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-enormas/norma/46/>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. CNJ: Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40affbb74.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presos e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014 a 2017. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP\\_ABSP\\_edicao\\_especial\\_estados\\_faccoes\\_2018.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf). Acesso em 23 set. 2019.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeções da população brasileira 2010 a 2060. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=downloads>. Acesso em: 23. Set. 2019.